



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

026-A/2025

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assessoria de Assuntos Estratégicos

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Assessoria de Assuntos Estratégicos, Procuradoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Gasto Total: R\$ 749.206,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais).

Gasto com Pagamento Serviço de passagem expressa/Mensalidade: R\$ 83.487,60 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Gasto com Serviço de Pagamento Eletrônico: R\$ 665.718,40 (seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2025 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ítalo Augusto Oliveira Souza**, designado(a) pela Portaria nº 13.371/25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2025**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 28/11/2025**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Assessoria de Assuntos Estratégicos, Procuradoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Para tanto, quando for o caso, os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio** do sistema de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.



3.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.



3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos objetos/serviços, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(ns) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os objetos/serviços licitados; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.



5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo da prestação dos serviços:** a forma de entrega será total, tanto para o fornecimento das TAG's quanto para a prestação de serviços, após a assinatura do contrato. O adesivo a ser colocado no para-brisa poderá ser retirado pelo site, loja física ou no endereço informado no pedido.

5.13 – Local de entrega das TAG's e das Notas Fiscais:

- **Secretaria Municipal de Administração:** Departamento de Material e Patrimônio: Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: patrimonio@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 114, térreo, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 8 a 12 e de 14 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: social@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Educação:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Bias Fortes, nº 2203, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35.792-000, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br, financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Fazenda:**
Departamento de Cadastro: Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail cadastro@curvelo.mg.gov.br.
Departamento de Fiscalização: Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-129, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail fiscal@curvelo.mg.gov.br.
- **Gabinete do Prefeito:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o email gabinete@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br.



- **Secretaria Municipal de Saúde:** Avenida do Contorno, nº 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35792-074, no horário de 8 a 12 e 14 a 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail transportesaude@curvelo.mg.gov.br e financeirosaude.curvelo@gmail.com.
- **Procuradoria-Geral Do Município:** Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail procuradoria@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br.
- **Assessoria de Assuntos Estratégicos:** Departamento de Trânsito e Transportes: Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790- 129, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.

5.14 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.15 – **Vigência do contrato:** o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.16.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.17 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.18 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO



6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se, se não houver desempate, a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.3.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.2 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:



- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de



- sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cartão CNPJ;
 - f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
 - g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
 - h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
 - i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
 - j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
 - k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
 - l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
 - m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.1.1 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.1.3 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo



termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.6 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.



10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a eventual Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.



12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.



15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-55
02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-127
02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-147
02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-169
02.05.03.08.122.0408.2325.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-313
02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-508
02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-516
02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-564
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-700
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.33.00.1.500.000.1002-700



02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-744
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-776
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-816
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.33.00.1.500.000.1002-816
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-858
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-967
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-984
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1013
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.33.00.1.500.000.1001-1013
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1066
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.33.00.1.500.000.1001-1066
02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1198
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1244
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.33.00.1.501.000.0000-1278
02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1289
02.11.06.17.512.1801.2159.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1303
02.13.01.04.122.2702.2207.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1328
02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1411

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será



verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.



19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Fornecer os objetos/serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.



21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

21.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

21.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.



21.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – Fornecer/executar o objeto do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município.

21.17 – Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto do Contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Município.

21.18 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto desta Licitação.

21.19 – Fornecer números telefônicos, nº de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato do Município, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

21.20 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pelo Município.

21.21 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

21.22 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do Licitante vencedor.

21.23 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Edital aos servidores indicados pelo Município, durante a sua execução.

21.24 – Ter abrangência em todas as rodovias do país, notadamente, deverá ter abrangência na BR135, BR-040 e LMG 754 (Rodovia dos Cristais).

21.25 – Prestar serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, cancelamento de TAGS e consulta de extrato mensal de utilização dos últimos 03 (três) meses, casos diferentes poderá entrar em contato pelo 0800.

21.26 – Fornecer TIV em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de responsabilidade do Município retirar o dispositivo pelo site ou em umas lojas do licitante vencedor dentro do prazo estipulado.

21.27 – Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

21.28 – Fornecer manual de instrução, juntamente com as TIV.

21.29 – O licitante vencedor deverá, por ocasião da implantação inicial dos serviços, realizar a instalação e vinculação dos Transponders de Identificação Veicular (TIV) em todos os veículos indicados pela Contratante, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de adesão ou valor adicional. O fornecimento, instalação, substituição e manutenção dos TIVs integram o objeto contratual e estão abrangidos pela mensalidade do serviço. Caso haja inclusão de novos veículos ou substituição de transponder em decorrência de dano, perda ou roubo, a Contratada deverá proceder à instalação sem ônus adicional para a Administração.

21.30 – Fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos elencados no presente Termo de Referência e anexos; A ativação e o pleno funcionamento das TAGs fornecidas são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta adotar todas as providências necessárias para garantir a regularidade do serviço desde o início da vigência contratual. Eventuais custos, taxas ou encargos relacionados à ativação, manutenção ou substituição das TAGs não poderão, em hipótese alguma, ser repassados à Contratante, não gerando ônus de qualquer natureza à Prefeitura Municipal de Curvelo.

Secretaria Municipal de Administração

PLACA QUZ 2627 ONIX
PLACA SIK9D10 STRADA

Secretaria Municipal de Assistência Social

PLACA FIAT DOBLÔ - PUI 6917
PLACA CHEVROLET SPIN - QNE 4976
PLACA FIAT ARGO - RUR 6I03
PLACA FIAT CRONOS - RVZ 8I21
PLACA RENAULT OROCH - SHY 5F91
PLACA FIAT STRADA - TDD 9C04
PLACA FIAT UNO - DVR 4480



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PLACA SHY 5E14 - MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 5E25 - MODELO RENAULT DUSTER OROCH 1.6
PLACA SHY 5G81 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 6I62- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 6I64- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA HMM 3430 - MODELO CAMINHÃO VW/12.170 BT-CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA HMM 8480- MODELO CAMINHÃO
PLACA PUQ 7723 - MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – CAÇAMBA
PLACA OWT 7952- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OWT 7960- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OWT 7966- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OWT 7971 -MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OPZ 6265- MODELO CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 170E22
PLACA HMM 8478- MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA HMM 8479 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA HMN 6181 -MODELO CAMINHÃO VW/15.180 CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA SHN 0H63 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA SHM 7D31- MODELO CAMINHÃO BÁSCULA
PLACA SHV 8J07 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21
PLACA SIB 7H25 - MODELO CAMINHÃO PRANCHA
PLACA HMN 6286 VW/8.120 EURO3 – MODELO CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM MUCK ADAPTADO
PLACA GMG 2239- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D
PLACA GMG 2244- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D
PLACA GMG 2552- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D
PLACA GMG 2705- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 2013
PLACA QOV 4267 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 (COMBOIO)
PLACA OPP 0H28 - MODELO CAMINHÃO IVECO
PLACA OPP 5E72- MODELO CAMINHÃO IVECO
PLACA SFH 9I48 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFH 9I49- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFH 9I54- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFI 0G10 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFI 0G11 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFI 0G13 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFJ 1E65- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFJ 1E66- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA TAI 1C87 CAMINHÃO CESTO AÉREO (NOVO) VOLKSWAGEN
PLACA SHY 5E15- MODELO RENAULT DUSTER OROCH
PLACA ORC 8739- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA ORC 8750 - MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA ORC 8754- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA HMM 8669 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA OWT 7944- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 4X2R-COMPACTADOR DE LIXO
PLACA PYP 8439 - MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO)
PLACA RNE 2G16 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA RNP 2H82 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA SHV 3H09 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28
PLACA SHU 3A61 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28
PLACA SHV 3H02 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28
PLACA RUF 4B15- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E28
PLACA HMN 1422- MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMN 5929 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5928 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PLACA HMN 3341- MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5889 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5890- MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5927-MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5937 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMM 7436 -MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMM 7446- MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMM 7440 -MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMN 5957- MODELO CARRO FIAT UNO
PLACA HMG 5635 FIAT/ UNO MILLE FIRE- MODELO
PLACA OXH 4706-MODELO CARRO PALIO
PLACA QUZ 2G24 -MODELO CHEVROLET/ ONIX JOY-
PLACA HMN 5938- MODELO FIAT/DOB ELX 1.8 FLEX
PLACA SHY 5F50- MODELO RENAULT - DUSTER OROCH 1.6
PLACA SHY 7A57- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 7D05 -MODELO RENAULT – DUSTER OROCH 1.6
PLACA GTM 9171-MODELO I/M BENZ 313 CDI SPRINTERM
PLACA TDN 6F56- MODELO CARRO CITROEN C3
PLACA QOV 4270 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 (CESTO AÉREO)
PLACA QUL 8826 -MODELO CAMINHÃO VW/ 31.330 – CAMINHÃO USINA
PLACA HMN 6266 -MODELO CAMINHÃO VW/24.220 - CAMINHÃO COM USINA DE LAMA ASFÁLTICA ACOPLADA
PLACA SHM 7E55 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA RUZ 8I86 -MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO PIPA)
PLACA QOI 5642 -MODELO CAMINHÃO V.W. 8.160
PLACA HMN 6287 -MODELO CAMINHÃO IVECO/DAILY CAMPO 3513 – CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA
PLACA PYI 3856 -MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO PIPA)
PLACA HMM 8758 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – MUNCK
PLACA HMM 8755 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO PIPA
PLACA OWW 9459 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 2429
PLACA OWZ 3921 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 2429
PLACA SEX 4B84- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA GRQ 7722 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 1517E
PLACA OMB 0203 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 1723
PLACA SHY 5E31 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 5G03 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 9C43 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

Secretaria Municipal de Educação

PLACA PWX 4238, MOD. CHEVROLET SPIN, ANO DE FAB. 2018, GASOLINA
PLACA PWY 9654, MOD. FIAT PALIO, ANO DE FAB. 2018, GASOLINA
PLACA PWY-9652, FIAT/PALIO FIRE WAY, ANO DE FAB. 2015, GASOLINA
PLACA RFI-6J49, RENAULT/KWID ZEN 10 MT, ANO DE FAB. 2020, GASOLINA
PLACA RFI-6J51, RENAULT/KWID ZEN 10 MT, ANO DE FAB. 2020, GASOLINA
PLACA SHM – 7C94, RENAULT/DUSTER, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA SIK – 9D08, FIAT/STRADA ENDURENCE, ANO DE FAB. 2023, GASOLINA
PLACA HLF-1645, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HLF-1646, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HLF-1645, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HLF-1648, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA RFN-8F92, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA NXX-1C67, MOD. MICRO ONIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17, ANO DE FAB. 2012, DIESEL
PLACA PVN-7495, MOD. MICRO ONIBUS, ANO DE FAB. 2014, DIESEL
PLACA SIK-9D13, MOD. FIAT/STRADA ENDURANCE CS, ANO DE FAB. 2023, GASOLINA
PLACA HLF-2453, MOD. SPRINTER, ANO DE FAB. 2009, DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PLACA HMN - 6D73, VW/I.120, ANO DE FAB. 2007, DIESEL
PLACA HMN – 9054, M.BENZ, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9271, MARCOPOLO, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9272, MARCOPOLO, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9819, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9820, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9821, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9822, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HLF – 1644, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA PUU – 6730, IVECO/CITYCLASS, ANO DE FAB. 2014, DIESEL
PLACA PWA - 8798, VW/15.190 EOD, ANO DE FAB. 2014, DIESEL
PLACA HMN – 6731, IVECO/DAILYCAMPOS3513, ANO DE FAB. 2006, DIESEL
PLACA OWN – 8960, M.BENZ, ANO DE FAB. 2013, DIESEL
PLACA PYJ – 0974, IVECO/WAYCLASS, ANO DE FAB. 2016, DIESEL
PLACA RFS – 6G37, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RFS – 6G27, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RFS – 6G22, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RFS – 6G20, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RNL – 2F95, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RNL – 2G01, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RNL – 9J68, VW/15.190, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RUF – 1B73, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RUR – 6J93, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RUR – 6J94, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RUR – 6I34, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RUU – 0C14, IVECO/TECTOR, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D70, VW/NEOBUS, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D53, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D48, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D93, M.BENZ/CAIO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D21, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHM – 7D21, RENAULT/DUSTER, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RFD – 7J35, FIAT/TORO, ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA SYV1G59,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G27, VW / NEOBUS 8.180ES, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1F82,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G13,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G49,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL

Secretaria Municipal de Saúde

PLACA SHC4F37 - VW GOL MPI
PLACA SHF7B12 - VW GOL MPI
PLACA SHC4F43 - VW GOL MPI
PLACA SHC3F22 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SHC3F20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F37 -FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F58 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F24 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA RUR6J99 - FIAT/ARGO 1.0
PLACA HNH0469 - FIAT UNO VIVACE
PLACA HMG5636 - FIAT UNO FIRE FLEX
PLACA HLF0542 - FIAT UNO WAY
PLACA HMN9778 - FIAT UNO WAY
PLACA PUP8239 - FIAT UNO WAY
PLACA PVD1185 - FIAT UNO WAY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PLACA PVD6594 - FIAT UNO WAY
PLACA RFP8E14 - RENALT SANDERO
PLACA RVF7G40 - CHEVROLET SPIN 1.6
PLACA QQM7250 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYC6F00 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYC6E99 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYB7D45 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYJ8I02 - FIAT DUCATO MB / VAN
PLACA RFE5F12 - NISSAN FRONTIER MTX4
PLACA HLF7259 - FIAT UNO VIVACE
PLACA OWV5258 - FIAT DOBLÔ
PLACA OQA3137 - CHEVROLET TRAILBLAZER
PLACA HMN4161 - PEUGEOT/BOXER VAN
PLACA RVX0J34 - MARCOPOLLO/VOLARE V8L MICROONIBUS
PLACA RUH4E29 - I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE VAN
PLACA SHO8C16 - CHEVROLET SPIN 1.8 AT
PLACA SYB6F33 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F28 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SHF4E96 - FIAT STRADA
PLACA OWV5261 - FIAT UNO VIVACE
PLACA SHY7C72 - RENAULT OROCH
PLACA SYA9C47 - RENAULT OROCH
PLACA NXX0739 - CHEVROLET MONTANA
PLACA HLF6894 - CHEVROLET S10 ADVANTAGE
PLACA JKH6983 - VW KOMBI
PLACA PVD6623 - CITROEN/JUMPER M35LH 2.3 VAN
PLACA HMN5888 - FIAT DOBLÔ
PLACA GMM3683 - CHEVROLET D40 (CAMINHAO)
PLACA HMM7442 - FIAT UNO
PLACA QPG0590 - CHEVROLET ONIX JOY
PLACA OQM9197 - RENAULT SANDERO
PLACA SYB6F20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3

Secretaria Municipal de Fazenda:

Departamento de Cadastro:

PLACA SHW9J69- MODELO FIAT ARGO TREKKING 1.3

Departamento de Fiscalização:

PLACA RUR 6I65 - MODELO FIAT ARGO 1.0 FLEX

PLACA RUR 6J96 - MODELO FIAT ARGO 1.0 FLEX

Gabinete do Prefeito

PLACA SHO-8C13 - CHEVROLET SPIN 1.8

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

PLACA RVF 7G34; CHEV/SPIN 1.8

PLACA QOH8151 FIAT/UNO WAY 1.0

Procuradoria-Geral do Município

PLACA SHF 4E97 - MODELO FIAT CRONOS DRIVE 1.3AT

PLACA RVG 1D87 - MODELO FIAT ARGO 1.0

Assessoria de Assuntos Estratégicos

PLACA SYM5A21 MODELO – RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SYM5A21 MODELO – RENAULT/OROCH PRO 16



PLACA HMN 6906 MODELO – IVECO DAILY CAMPO 3513

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

22.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar o recebimento dos objetos e a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA - CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR. – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: AMAURI GOMES DE CARVALHO - CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, EMAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR. – GESTOR: FLÁVIA GUIMARÃES SILVA- CPF: 017.XXX.XXX-60- CONTATO: 38-3722-3677 EMAIL: administracao@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA -CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA - CPF: 524.XXX.XXX-04; - – GESTOR: IVENE MOURA PACHECO SILVA- CPF: 082.XXX.XXX-10



	- CONTATO: (38) 3721- 3923 E-MAIL: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br .
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS: MATHEUS DA SILVA RODRIGUES - CPF: 109.XXX.XXX-90; FAUSE VALGAS DE OLIVEIRA CPF 011.XXX.XXX-96, CONTATO (38) 3502-1855, E-MAIL: TRANSPORTE.EDUCACAO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR; PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX-80, MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA – CPF: 110.XXX.XXX-66 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES – CPF: 981.XXX.XXX-15. EMAIL FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR CONTATO: (38) 3721-2008 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: MATHEUS DA SILVA RODRIGUES - CPF: 109.XXX.XXX-90; FAUSE VALGAS DE OLIVEIRA CPF 011.XXX.XXX-96 CONTATO: (38) 3502-1855, E-MAIL: TRANSPORTE.EDUCACAO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12. E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR. CONTATO: (38) 3722-3275.
GABINETE DO PREFEITO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15 E JULIANA DE JESUS ALMEIDA SILVA - CPF 018.XXX.XXX-33, CONTATO: (38) 3722-2947, EMAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF 088.XXX.XXX-94.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	– FISCAIS: GUILHERME MENEZES SAMPAIO, CPF: 128.XXX.XXX-05, E-MAIL: NFPGMC@GMAIL.COM E MARIA IZILDINHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF: 728.XXX.XXX-78, E-MAIL: PROCURADORIA@CURVELO.MG.GOV.BR. – GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF: 826.XXX.XXX-68, E-MAIL: PROCURADORIA@CURVELO.MG.GOV.BR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO – CPF: 112.XXX.XXX-05; MARY HELEN DE SOUZA TEIXEIRA - CPF 067.XXX.XXX-94; CONTATO: (38) 3722-1432, E-MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL – CPF: 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3722-3279, EMAIL: SAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR
	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO – CPF: 072.XXX.XXX-00; CESAR HENRIQUE MOREIRA ROCHA – CPF: 115.XXX.XXX-30; E LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00 E MARCELO OLIVEIRA QUADROS - CPF: 58X.XXX.XXX-34; CONTATO: (38) 3722-3271, E-MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR E OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ – CPF: 146.XXX.XXX-91, CONTATO: (38) 3722-3271, EMAIL: OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	* DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: FLÁVIA CARVALHO MACHADO CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE SOUZA CPF: 897.XXX.XXX-91, EULLER HENRIQUE GONÇALVES CPF: 112.XXX.XXX-81, CONTATO: (38) 3722-3264, EMAIL: FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS - CPF: 117.XXX.XXX -03 - CONTATO: (38) 3722- 3677 - E-MAIL: FAZENDA@CURVELO.MG.GOV.BR * DEPARTAMENTO DE CADASTRO – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90 - TELEFONE: (38) 3722-3266 - EMAIL: cadastro@curvelo.mg.gov.br. - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90 - TELEFONE: (38) 3722-3266 - EMAIL: CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR. - – GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS - CPF: 117.XXX.XXX -03 - CONTATO: (38) 3722- 3677 - E-MAIL: FAZENDA@CURVELO.MG.GOV.BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	– RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br. - , CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br, VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, cultura@curvelo.mg.gov.br, IGOR ANTONIO BRAGA DE ARAUJO - CPF 119.XXX.XXX-84 - TELEFONE: 38-997392042 E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: derikalves@gmail.com.



	– RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: IGOR ANTONIO BRAGA DE ARAUJO - CPF 119.XXX.XXX-84 - TELEFONE: 38-997392042 E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: derikalves@gmail.com. – GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL cultura@curvelo.mg.gov.br.
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: DIÔNATA AGENOR ALVES BRAGA SANTANA- CPF: 119.XXX.XXX-06; GILSON ALVES DA SILVA - CPF: 607.XXX.XXX.68; CONTATO: (38) 3722-2133, E-MAIL: transito@curvelo.mg.gov.br . – GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL – CPF: 870.XXX.XXX-44.

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o a prestação dos serviços.

22.10 – Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

22.11 – Notificar o Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

22.12 – Aplicar ao Licitante vencedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

22.13 – Instalar a TIV no para-brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

22.14 – Substituir a TIV do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos: a) troca de veículo, devidamente autorizada; b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos); c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; d) perda, furto ou roubo do TIV.

22.15 – Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência de defeitos na TIV pelo 0800.



22.16 – Não transferir o TIV para veículo não pertencente à frota relacionada.

22.17 – Receber provisoriamente os serviços; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade a fim de verificar se está conforme o pedido, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

22.18 – Em caso de algum problema com o dispositivo a unidade requisitante deverá procurar canais de ATC ou loja presenciais para a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas.

22.19 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.20 – O valor da tarifa básica de pedágio (TBP) poderá ser alterado conforme deliberado na Resolução nº 6032/2023/DG/ANTT/MT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando o IPCA acumulado, o reequilíbrio financeiro, a revisão extraordinária da TBP e a revisão quinquenal da TBP. O Município, mediante as variações tarifárias aplicadas pelas concessionárias e os parâmetros previstos na referida resolução, poderá proceder aos ajustes necessários na estimativa de consumo, visando garantir a adequação do valor pago nas praças de pedágio às necessidades administrativas e operacionais.

22.21 – Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, ao Licitante vencedor, qualquer anormalidade havida durante a execução desta Licitação.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

23.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

23.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

23.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



23.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ITALO AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA
Data: 07/11/2025 14:25:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ítalo Augusto Oliveira Souza
Pregoeiro

YASMIN
ELISSON DIAS
MENEZES:1279
6516601

Assinado de forma digital por YASMIN
ELISSON DIAS
MENEZES:12796516601
Dados: 2025.11.07
14:49:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Manutenção e Conservação

Estudo Técnico Preliminar /2025/DMC/SMOSU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar /2025/DMC/SMOSU

Secretaria demandante:

01. Gabinete do Prefeito;
02. Procuradoria Geral do Município;
03. Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
04. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
05. Secretaria Municipal de Educação;
06. Secretaria Municipal de Fazenda;
07. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
08. Secretaria Municipal de Saúde.
09. Secretaria Municipal de Assistência Social
10. Assessoria de Assuntos Estratégicos

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV)**

I. – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) representam um componente essencial no planejamento de contratações públicas, sendo o primeiro passo para a avaliação do interesse público envolvido e a busca pela melhor solução para atender às necessidades institucionais. No âmbito do município de Curvelo-MG, o decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, estabeleceu os requisitos para a elaboração deste documento, atribuindo às Unidades a responsabilidade pela sua edição. Conforme as diretrizes desse decreto, os ETPs devem conter elementos que subsidiem a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto, caso a viabilidade da contratação seja confirmada. Para contratações diretas, a apresentação do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, conforme estabelecido no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº

O objetivo da Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) é otimizar a eficiência operacional da frota municipal, reduzindo o tempo de deslocamento ao eliminar paradas nas praças de pedágio e simplificando o processo de pagamento. Além disso, as TAGs proporcionam um controle preciso das despesas com pedágios, facilitando a gestão financeira e administrativa, ao mesmo tempo que aumentam a segurança e a conveniência para os motoristas durante o

trânsito nas rodovias.

Isso também contribui para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, como transporte escolar, coleta de lixo, serviços de saúde, patrulhamento e outros serviços municipais que dependem do uso de veículos.

Isto posto, o público-alvo da contratação consiste na Administração Municipal como um todo, desde os servidores municipais que necessitam dos veículos para atender aos interesses do município no desenvolvimento de seus respectivos trabalhos, até os indivíduos que utilizam os veículos públicos e gozam das benfeitorias proporcionadas por meio destes. Ou seja, o objeto é essencial para a prestação dos serviços públicos, tanto por meio dos próprios veículos, máquinas e equipamentos, quanto por propiciar o funcionamento desses mesmos recursos, de modo a deslocar os servidores e dar as condições para a prestação dos trabalhos.

Assim, demonstraremos a necessidade da contratação com base em dados e informações pertinentes, a viabilidade da solução proposta, detalhando os requisitos, estimativas de custos, bem como a melhor solução para o problema, e sua importância para a segurança e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos curvelanos e à própria cidade.

II. – DESENVOLVIMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

Qual o problema que precisa ser resolvido?

O problema a ser resolvido é a ineficiência e o tempo perdido durante o processo manual de pagamento de pedágios, que resulta em atrasos nos deslocamentos da frota municipal, aumento de custos operacionais e dificuldades no controle e monitoramento das despesas. A solução desse problema visa agilizar o fluxo de veículos, melhorar a segurança e garantir uma gestão financeira mais precisa e transparente.

O desprovimento desta aquisição compromete o desempenho e segurança na utilização dos bens móveis. Dentre os problemas, podemos citar:

Atrasos operacionais: A ausência de TAGs obriga os veículos a pararem em todas as praças de pedágio, aumentando o tempo de deslocamento e comprometendo a eficiência das operações da frota.

Maior exposição a riscos: Parar repetidamente nas praças de pedágio aumenta a exposição dos motoristas a situações de risco, como colisões traseiras, reduzindo a segurança geral da operação.

Desgaste excessivo dos veículos: As paradas frequentes e as desacelerações nas praças de pedágio podem contribuir para o desgaste prematuro dos veículos, impactando negativamente na conservação e desempenho da frota.

As praças de pedágio são estruturas instaladas em rodovias com o propósito de cobrar uma tarifa dos usuários que utilizam determinado trecho da via. A existência dessas praças se justifica principalmente pela necessidade de arrecadação de recursos para custear a manutenção, conservação e melhorias das estradas. As receitas provenientes dos pedágios são utilizadas para realizar reparos, conservação e melhorias na infraestrutura das estradas, garantindo condições adequadas de segurança e conforto para os usuários.

Os recursos arrecadados podem ser direcionados para a construção de novas vias, duplicações, ampliações e outros projetos de infraestrutura rodoviária que visam melhorar a mobilidade e o transporte.

As rodovias bem conservadas e com infraestrutura adequada contribuem para reduzir o número de acidentes e garantir viagens mais seguras para os usuários.

Para cumprir os objetivos da Prefeitura Municipal de Curvelo, muitas vezes é necessário deslocar servidores não apenas dentro dos limites do município, mas também para além dele. No entanto, surgem desafios logísticos, especialmente quando é preciso atravessar praças de pedágio.

Para contornar esses gargalos, a Prefeitura Municipal de Curvelo precisa optar entre o pagamento manual das tarifas ou a contratação de empresas especializadas que facilitem o processo de deslocamento de seus servidores. Essa medida visa garantir a eficiência e a fluidez das operações municipais, possibilitando que os funcionários atuem em diversas frentes, colaborando para o progresso e o bem-estar da comunidade curvelana.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Curvelo identificou a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), assim como responsável por receber o pagamento mensal das cobranças. As TAGs de pedágio permitem o pagamento automático das tarifas de pedágio, sem necessidade de parar o veículo nas cancelas, e permite que o pagamento deste serviço seja realizado sem a necessidade de pagamento em espécie, e sendo estas realizadas ao final do mês, auxiliando no controle de gastos da PMC.

Quem precisa?

O público-alvo engloba as secretarias municipais e os usuários diretos e indiretos dos serviços municipais, bem como os funcionários e gestores responsáveis por garantir a execução, qualidade e a eficiência desses serviços em benefício do interesse público.

O objeto desta contratação é vital para assegurar o seu desempenho adequado e garantir a segurança dos motoristas e usuários.

É importante salientar as contribuições significativas que esses itens têm na frota mecanizada, conforme abaixo:

Eficiência no trânsito: As TAGs de pedágio permitem que os veículos da frota mecanizada passem pelas praças de pedágio sem a necessidade de parar, o que economiza tempo e melhora a eficiência das operações diárias.

Redução de desgaste: Ao evitar paradas e arrancadas frequentes nas praças de pedágio, as TAGs contribuem para a redução do desgaste dos veículos, preservando sua durabilidade e desempenho.

Segurança operacional: Com o uso das TAGs, os operadores podem transitar pelas rodovias de maneira mais segura, sem a necessidade de manobras bruscas ou paradas inesperadas, reduzindo o risco de acidentes.

Gestão simplificada: As TAGs facilitam o controle e o monitoramento dos gastos com pedágios, permitindo uma gestão mais transparente e eficiente das despesas relacionadas à operação da frota mecanizada.

Continuidade dos serviços: Com a utilização das TAGs, os serviços prestados pela frota mecanizada, como a manutenção de estradas e áreas públicas, podem ser realizados de forma contínua e sem interrupções, beneficiando diretamente a população.

Portanto, resta demonstrado os relevantes motivos e razões da necessidade de contratação desse serviço, sendo imprescindíveis à continuidade das atividades prestadas pelos departamentos do Município de Curvelo.

Para que precisa?

Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) é necessária para otimizar a operação da frota mecanizada, garantindo que os veículos possam transitar pelas rodovias de maneira rápida e eficiente, sem a necessidade de parar em praças de pedágio. Isso é fundamental para manter a continuidade dos serviços municipais, como a manutenção de estradas e áreas públicas, além de reduzir o desgaste dos veículos, melhorar a segurança dos operadores e simplificar o controle das despesas com pedágios. Dessa forma, as TAGs contribuem para a eficiência operacional e a gestão eficaz dos recursos públicos.

Viabilizando assim o pleno funcionamento e atendimento da grande demanda de serviços públicos e atividades diárias, que são realizadas por meio da frota do município em diferentes frentes de trabalho, tais como:

Deslocamentos em face de atendimentos ambulatoriais dentro e fora do domicílio; controle e prevenção da propagação de doenças; emprego nas campanhas de imunização; viagens intermunicipais; entre outras atividades prestadas na busca constante da promoção, proteção e recuperação da saúde.

Transporte dos servidores e usuários das unidades que demandam o uso de veículos para o deslocamento e de equipamentos para a execução dos serviços.

O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com o conselho tutelar no que tange o transporte dos conselheiros e servidores que necessitam de deslocamento na zona urbana e zona rural, inclusive em outros municípios do estado e em outros estados.

O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com os CRAS, CREAS, acolhimento institucional, central Bolsa Família/Cadúnico, central dos conselhos, programa primeira infância/SUAS, ações de proteção aos direitos humanos, CRAS volante, além da sede da subsecretaria no que tange a visita às famílias em situação de vulnerabilidade, tanto na zona urbana quanto na zona rural, transporte das crianças do acolhimento às escolas, transporte de servidores em atividades em outros municípios e outras atividades que necessitam o deslocamento. O Tiro de Guerra no que tange o transporte de servidores e instrutores que

necessitam de deslocamento na zona urbana e no estande de tiros (Fazenda do Moura).

A utilização de veículos no transporte de estudantes, viagens escolares e demais prestações de serviços educacionais.

Realização de serviços externos pelo departamento de cadastro, como vistorias de imóveis para atender diversas solicitações, sendo: Revisão de área, mudança de destinação, divisão de unidades, lançamentos de demolição, vistorias para atender a pedidos de isenção de IPTU entre outros serviços diversos, tanto na zona urbana ou rural, a fim de atender às demandas dos contribuintes em tempo hábil e assim, gerando satisfação aos mesmos com os serviços prestados pelo município.

Vale ressaltar que a frota municipal atende a um intenso ritmo de serviços, uma vez que os veículos são utilizados diuturnamente em condições normais, em quantidade avolumada e crescente de requisições diárias em toda a extensão territorial que compreende o Município de Curvelo (incluindo distritos e zonas rurais).

Portanto, contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), visa a gestão e preservação do elevado número de veículos, visando garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto ao cidadão e a toda a municipalidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA

CONTRATAÇÃO NO PLANO DE **CONTRATAÇÕES ANUAL**

(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23).

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional. Conforme Item e Ação do PPA a seguir:

Gabinete do Prefeito;

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.33.00- 55

Procuradoria Geral do Município;

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00- 127-

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00- 147-

Secretaria Municipal de Administração;

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.33.00-169

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.30.00-1410

02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.33.00-1411

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.090.33.00- 564

Secretaria Municipal de Educação;

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.33.00 -1013

02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.33.00 -1066

Secretaria Municipal de Fazenda;

Cadastro 02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.33.00- 516

Fiscalização

02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.33.00-508

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.33.00 -1244

02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.33.00 -1278

02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.33.00 -1289

02.11.06.17.512.1801.2159.3.3.90.33.00 -1303

02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.33.00- 1198

Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.33.00-700

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.33.00-744

02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.33.00-776

02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.33.00-816

02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.33.00-858

02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.33.00-967

02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.33.00-984

Assessoria de Assuntos Estratégicos

02.13.01.04.122.2702.2207.3.3.90.33.00 -1328

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, conforme dotações orçamentárias a seguir:

Gabinete do Prefeito;

Programa: 0401 - Gestão das Políticas de Governo

Ação:2005: Direção Geral da Política Municipal

Procuradoria-Geral do Município;

Programa: 0202 - Defesa Jurídica do Município

Ação:2016: Manut Atividades Procuradoria-Geral Muni

Secretaria Municipal de Administração;

Programa: 410: Gestão Responsável

Ação: 2042: Manutenção Serviços Fiscalização

Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa: 0408 Melhoria da Gestão Pública

Ação: 2325 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

Programa: 412:Gestao Polit Cult,Esp,Lazer e Turis

Ação:2049:- Gerencia Atividades Cult., Desp., Lazer

Secretaria Municipal de Educação;

Programa: 405: Gestão Política/Intercâmbio do conhecimento

Ação:2133: Gestão Política Educacional do Município

Programa: 1203: Transporte Escolar/Segurança e Eficiência

Ação:2139: Manutenção Transporte Escolar

Secretaria Municipal de Fazenda;

Cadastro

Programa: 410: Gestão Responsável

Ação:2043: Manutenção Serviços Cadastro

Fiscalização

Programa: 410: Gestão Responsável

Ação: 2042: Manutenção Serviços Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Programa: 2601: Curvelo Melhor

Ação:2162: Recuperação e abertura de estradas e vicinais

Ação:2154: Manutenção de serviços de recuperação de pavimentação

Ação:2157:Conservação de Praças e Jardins

Programa:1801: Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município

Ação: 2192: Manutenção do Aterro Sanitário

Secretaria Municipal de Saúde

Programa:1002:Gestão do SUS

Ação:2108: Gestão política saúde do município

Programa:1003:Atenção basica

Ação:2110:Manutenção das atividades das ESFS/UBS

Ação:2164:Manutenção dos serviços de atendimento basico

Programa:1005:Atenção média alta complexidade ambulatorial hospitalar

Ação:2118:Manutenção dos serviços e atendimentos ambulatorial

Ação:2122:Manutenção dos serviços e saúde mental

Programa:1006:Vigilância em saúde – sanitária

Ação:2124:Manutenção das atividades de vigilância sanitária

Programa:1001:Vigilância em saúde - epidemiológica, ambiental. Saúde do trabalhador

Ação:2126:Manutenção das atividades dos serviços de vigilância

Assessoria de Assuntos Estratégicos

Programa: 2717 - Mobilidade

Ação 2207: Manutenção Atividades Assessoria de Assuntos Estratégicos

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23).

Na hipótese de contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV). Este dispositivo deve estar munido de antena, bateria, chip, memória e led, em concordância com as normas vigentes referentes a este dispositivo.

Pagamento mensal do pedágio.

A empresa responsável por fornecer o TAG também será responsável por receber o pagamento mensal, referente ao uso do dispositivo, assim como o valor total gasto nos pedágios.

A especificação técnica realizada é abrangente, não restringindo assim a competitividade do certame.

-O serviço possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, para emissão de instrumento de contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) -
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

DECLARAÇÕES

- Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

- Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;
- Fornecer/executar o objeto do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas, não se admitindo

quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município.

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação de serviço, objeto desta Licitação;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto do Contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Município;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto desta Licitação;
- Fornecer números telefônicos, nº de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato do Município, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pelo Município.
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do Licitante vencedor.
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar aos servidores indicados pelo Município, durante a sua execução.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24 , para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a- economia no consumo de água e energia;

b- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c- racionalização do uso de matérias-primas;

d- redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

e- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

g- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

h- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

i- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- j- maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k- preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- j- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.
- –Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do serviço desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.
- O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrada.
- Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço/objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- Para assinatura do Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.
- Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.
- Ter abrangência em todas as rodovias do país, notadamente, deverá ter abrangência na BR135, BR-040 e LMG 754 (Rodovia dos Cristais).
- Prestar serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, cancelamento de TAGS e consulta de extrato mensal de utilização dos últimos 03 (três) meses, casos diferentes poderá entrar em contato pelo 0800.
- Fornecer TIV em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE retirar o dispositivo pelo site ou em umas lojas do licitante vencedor dentro do prazo estipulado.
- -Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.
- Fornecer manual de instrução, juntamente com as TIV.

- Fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos elencados no presente Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- A ativação e o pleno funcionamento das TAGs fornecidas são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta adotar todas as providências necessárias para garantir a regularidade do serviço desde o início da vigência contratual. Eventuais custos, taxas ou encargos relacionados à ativação, manutenção ou substituição das TAGs não poderão, em hipótese alguma, ser repassados à Contratante, não gerando ônus de qualquer natureza à Prefeitura Municipal de Curvelo.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;
- Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- Observar, para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.
- A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.
- Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, ao Licitante vencedor, qualquer anormalidade havida durante a execução desta Licitação.
- Notificar o Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- -Instalar a TIV no para-brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

- Substituir a TIV do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos: a) troca de veículo, devidamente autorizada; b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos); c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; d) perda, furto ou roubo do TIV.
- Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência de defeitos na TIV pelo 0800.
- Não transferir o TIV para veículo não pertencente à frota relacionada.
- Receber provisoriamente os serviços; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade a fim de verificar se está conforme o pedido, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- Em caso de algum problema com o dispositivo a unidade requisitante deverá procurar canais de ATC ou loja presenciais para a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas.
- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- - O valor da tarifa básica de pedágio (TBP) poderá ser alterado conforme deliberado na Resolução nº 6032/2023/DG/ANTT/MT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando o IPCA acumulado, o reequilíbrio financeiro, a revisão extraordinária da TBP e a revisão quinquenal da TBP. O Município, mediante as variações tarifárias aplicadas pelas concessionárias e os parâmetros previstos na referida resolução, poderá proceder aos ajustes necessários na estimativa de consumo, visando garantir a adequação do valor pago nas praças de pedágio às necessidades administrativas e operacionais.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23).

Baseando-se na série histórica de aquisições anteriores de cada unidade e a demanda atual, será necessário a compra da quantidade de itens conforme planilha abaixo:

Planejamento da Contratação			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN DE MEDIDA
1	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO. MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA R\$24,10 05 R\$ 120,50 GNL 3 MUNICÍPIO DE CURVELO Estado de Minas Gerais (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. INSENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.	2520	MENSAL

Destaca-se que, nesta licitação, serão contemplados os veículos pertencentes às seguintes categorias da frota municipal:

Unidade Mecanizada	Eixos	Quantidade de Unidades Mecanizadas
Veiculos Leves	2	152
Veiculos Leves com carretinha	3	1
Veículos Pesados	2	43
Veículos Pesados	3	13

Veículos Pesados	4	1
------------------	---	---

4.1SÉRIE HISTÓRICA

Gabinete do Prefeito;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades	-	-	6	12	11	-
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 169,70	R\$ 837,00	R\$ 520,20	-

Procuradoria Geral do Município;

Não há série histórica, tendo em vista que trata-se da primeira prestação dos serviços

Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
			QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT
01	Mensalidades			6	12	12	12
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv		R\$ 367,60	R\$ 604,10	R\$ 628,80	R\$ 402,30

Secretaria Municipal de Assistência Social

Os dados que estão sendo prestados abaixo se referem a quando os veículos pertenciam a Subsecretaria de Políticas Sociais que compunha a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades	-	-	18	36	36	36
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 789,65	R\$ 907,50	R\$1.127,3	R\$ 2.770,5

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades	-	-	18	36	36	36

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 789,65	R\$ 907,50	R\$1.127,3	R\$ 2.770,5
----	--	----	---	------------	------------	------------	-------------

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

Não há série histórica, tendo em vista que trata-se da primeira prestação dos serviços.

Secretaria Municipal de Educação;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades		-	214	416	432	684

	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo						
02	Município de Curvelo	sv	-	R\$ 45.309,6	R\$133.351,17	R\$105.563,37	R\$98.681,60

Secretaria Municipal de Fazenda; Cadastro

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT		
01	Mensalidades		-	6	12	12	12		
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo			sv	-	R\$30,00	R\$48,00	R\$32,00	R\$60,30

Fiscalização

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades	-	-	36	36	36	36
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
------	-----------	-----	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

01	Mensalidades		-	315	225	371	R\$ 25.066,58
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv		R\$10.129,00	R\$ 10.031,00	R\$ 6.190,40	R\$ 17.883,10

Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades	-		204	302	56	

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 18.767,10	R\$ 23.961,44	R\$ 5.698,90	
----	--	----	---	---------------	---------------	--------------	--

Assessoria de Assuntos Estratégicos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT	Exercício 2024 QUANT
01	Mensalidades	-					24	12

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-				R\$ 76,60	R\$ 57,60
----	--	----	---	--	--	--	-----------	-----------

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

Durante o levantamento de mercado foram analisadas alternativas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), com fornecimento de transponder de identificação veicular (TIV), visando atender à frota oficial do Município de Curvelo/MG. A análise considerou critérios de custo-benefício, segurança jurídica, eficiência operacional e aderência à necessidade específica da Administração.

1ª solução – Pregão Eletrônico com formalização por Contrato

Vantagens:

- Garantia de contratação específica, com condições previamente definidas em edital e contrato;
- Formalização contratual, assegurando maior segurança jurídica e previsibilidade para a Administração;
- Adequação às necessidades contínuas da frota, garantindo eficiência no controle e na gestão de despesas com pedágios.

- Desvantagens:
 - Comprometimento imediato do orçamento referente ao objeto contratado;

2ª solução – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão

- Vantagens:
 - Possibilita maior agilidade na contratação, uma vez que os trâmites licitatórios já teriam sido realizados pelo órgão gerenciador;
- Desvantagens:
 - Limitação às condições previamente estabelecidas na ata;
 - Dependência da logística e das condições ofertadas pelo fornecedor da ata;
 - Eventuais vícios ou falhas no processo licitatório originário podem comprometer a licitude da adesão;
 - Restrição de quantitativos ou condições que podem não atender integralmente à demanda da frota municipal.

3ª solução – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)

- Vantagens:
 - Pode garantir competitividade e menor preço, além de permitir que a contratação ocorra conforme a necessidade;
 - Não exige comprometimento imediato da totalidade do orçamento.
- Desvantagens:
 - O SRP é recomendado, em regra, quando as aquisições são incertas, fracionadas ou de uso eventual;
 - No presente caso, trata-se de serviço contínuo e previamente dimensionado, demandando previsibilidade contratual e segurança na execução, não se enquadrando no cenário ideal para uso do SRP.

Considerando a análise das alternativas, verifica-se que a contratação por Pregão Eletrônico e formalização por Contrato, mostra-se a solução mais adequada, por oferecer maior segurança jurídica, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração, assegurando a continuidade e confiabilidade do serviço de cobrança automática de pedágio por tecnologia RFID.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23).

Determinou-se o valor estimado da contratação, mediante levantamento de pesquisas de preços para se determinar os preços de referência para **Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV)**, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os preços de referência para esta contratação foram determinados com base em pesquisa de preço com fornecedor no mercado de empresa privada.

Referência de Preço		
ITEM	Pregão Eletrônico 084B/2019- Contrato 68/2020- Empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 05.989.476/0003-82 .	MÉDIA
1	R\$ 24,10	R\$24,10

Segue a pesquisa de preço consolidada para a estimativa de valor da contratação, conforme cotação abaixo:

Estimativa do Valor da Contratação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	Valor Unitario estimado	Valor Total estimado

01	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO - MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR				
	TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. INSENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.	SV	2520	R\$ 24,10	R\$ 60.732,00

Baseando-se na série histórica de aquisições anteriores de cada unidade e a demanda atual, será necessário a contratação da quantidade de itens conforme planilha abaixo:

Planejamento da Contratação			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN DE MEDIDA
1	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO. MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA R\$24,10 05 R\$ 120,50 GNL 3 MUNICÍPIO DE CURVELO Estado de Minas Gerais (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. INSENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.	2520	MENSAL

Destaca-se que, nesta licitação, serão contemplados os veículos pertencentes às seguintes categorias da frota municipal:

Unidade Mecanizada	Eixos	Quantidade de Unidades Mecanizadas
Veiculos Leves	2	152
Veiculos Leves com carretinha	3	1
Veículos Pesados	2	43
Veículos Pesados	3	12
Veículos Pesados	4	1

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para frota mecanizada ligada ao Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, por meio de pregão eletrônico, por contrato, considerando a necessidade de contratações devido à natureza deste tipo de serviço, sendo a melhor opção para atender a demanda.

Assim, o Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), através de contrato com o critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa ABERTO-FECHADO. Revelando-se como a alternativa mais viável econômica e tecnicamente para a administração pública.

Na contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), assim como o repasse mensal do valor gasto nas cobranças dos pedágios a empresa prestadora de

serviços, para os veículos ligados ao Município de Curvelo. O objetivo primordial da contratação dos TAG's é facilitar e agilizar o pagamento de pedágio dos veículos, além de auxiliar na gestão e controle de recursos referentes ao pagamento do pedágio

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem, aumentar a agilidade e a eficiência do deslocamento, mitigando a perda de tempo em filas e congestionamento nas cancelas, medida de segurança para o condutor e passageiro, reduzindo os riscos de acidentes e assaltos nas cancelas, além de auxiliar no controle de recursos das Unidades requisitantes, detalhando todas as transações realizadas no pagamento dos pedágios, permitindo uma gestão mais precisa e transparente dos gastos referentes a esse serviço.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

Embora a regra é de que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 47, II, da Lei Federal n. 14.133/2021; no caso da presente contratação não é recomendável, conforme as seguintes justificativas.

Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), será realizada em item único, visto que, apesar de envolver múltiplos veículos, trata-se de um serviço indivisível quanto à sua execução e gerenciamento. A fragmentação do serviço comprometeria a padronização e poderia gerar inconsistências no monitoramento e na prestação de contas. Assim, o parcelamento não é viável, sendo mais eficiente e econômico realizar a contratação em item.

9.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23).

Qual o resultado econômico a ser alcançado?

O resultado econômico esperado com a aquisição de TAGs de pedágio por meio de licitação municipal é a redução de custos operacionais, com eliminação de pagamentos manuais e possíveis descontos, além da eficiência logística, diminuindo o tempo de deslocamento e o consumo de combustível. Também se busca maior controle financeiro e transparência. Por fim, a aquisição garante previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento dos gastos com pedágios e otimizando a gestão da frota municipal.

Foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis?

Sim, o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis foram considerados. Foi evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar a previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros suficientes para essa contratação.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

O assunto relativo a providências a serem adotadas, não se aplica a este caso.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23).

O assunto relativo a contratações correlatas e/ou interdependentes se aplica a este caso, uma vez que o contrato nº 068/2020 referente ao PGE 084B/2019 ainda está vigente e abrange o mesmo objeto;

12.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

O TAG não gera impactos ambientais diretamente, no entanto esta instalado em unidades mecanizadas.

13.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços para o exercício de 2025, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cuja conclusão advinda passa a ser expostas:

Da viabilidade técnica: A viabilidade técnica da contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) é robusta e compatível com as necessidades operacionais da frota municipal. As TAGs são dispositivos amplamente adotados e testados no mercado, oferecendo tecnologia comprovada para pagamento eletrônico de pedágios. A integração dessas TAGs com os veículos da frota é simples, envolvendo a instalação de dispositivos nos para-brisas dos veículos e a configuração do sistema para garantir a comunicação eficiente com as praças de pedágio.

Além disso, as TAGs são compatíveis com a maioria dos sistemas de pedágio nas rodovias, o que garante uma ampla cobertura e funcionalidade. O processo de gestão e monitoramento das TAGs é facilitado por plataformas online oferecidas pelos fornecedores, permitindo o controle em tempo real dos gastos e a geração de relatórios detalhados. A infraestrutura necessária para a instalação e operação das TAGs é mínima e não exige modificações complexas nos veículos ou nas operações da frota.

Da viabilidade econômica: A viabilidade econômica é comprovada pela capacidade das TAGs a gestão financeira mais eficiente e reduzir os custos associados à operação da frota. A economia gerada pela redução de tempo e recursos administrativos, junto com o controle aprimorado das despesas, justifica o investimento na aquisição e implementação dessas tecnologias.



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Moreira Rocha, Chefe de Departamento**, em 24/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 24/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 24/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 24/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 24/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 24/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Guimarães Silva, Secretária Municipal**, em 24/09/2025, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 25/09/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 25/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alair José de Oliveira Júnior, Secretário Municipal**, em 25/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Maciel, Secretário Municipal**, em 25/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082946** e o código CRC **F0499936**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Manutenção e Conservação

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema;						
2. Uma equipe sem o conhecimento técnico adequado pode ter dificuldade em entender completamente as necessidades e requisitos do projeto de aquisição. Isso pode levar à definição inadequada de especificações técnicas, resultando na escolha de um produto ou serviço que não atende às necessidades da instituição;						
Ação Preventiva			Responsável			

1.Foi realizada ampla pesquisa com a finalidade de verificar os prós e contras de cada solução, bem como o que tem sido tendência entre outros entes públicos;	- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
2. Estas Unidades Administrativas possuem servidores com grande conhecimento de mecânica, sendo que alguns possuem mais de 30 anos de experiência no segmento, seja atuando diretamente, como também indiretamente. Então, sempre antes de haver tomada de decisão a opinião de todos são solicitadas para assim optar pelo melhor caminho. Então, antes da tomada de decisão, a opinião de todos é solicitada para a escolha do melhor caminho.	- Secretaria Municipal de Fazenda; - Gabinete do Prefeito; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Saúde; -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -;
Ação de Contingência	Responsável
1. Realizar revisões regulares das soluções implementadas para avaliar sua eficácia e adequação às necessidades da instituição.	- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
2. Designar membros com mais experiência em contratações;	- Secretaria Municipal de Fazenda; - Gabinete do Prefeito; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Saúde; -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -;

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)

RISCO 2

Licitação deserta. Não há propostas apresentadas pelos fornecedores para o processo licitatório.

Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto

Dano/Consequência

1. Condições financeiras inadequadas (ex.: preço médio de referência da licitação está abaixo do ideal).

2- Baixa atratividade do objeto da licitação.

3. Especificações muito restritivas ou complexas.

Ação Preventiva**Responsável**

1-Realizar consultas prévias ao mercado para ajustar especificações e valores.

- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

2- Oferecer condições justas e compatíveis com o mercado.

- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Gabinete do Prefeito;

3- Realizar consultas com fornecedores ou especialistas do mercado para obter feedback sobre a clareza e a exequibilidade das especificações propostas, ajustando conforme necessário.

- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -;

Ação de Contingência**Responsável**

1. Buscar fornecedores para participar do processo licitatório.

- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e

2- Reavaliar o objeto da licitação para torná-lo mais atrativo ou acessível.	Turismo;
3- Reavaliar as especificações técnicas deixando-as menos restritivas.	- Secretaria Municipal de Fazenda;
	- Gabinete do Prefeito;
	- Procuradoria Geral do Município;
	- Secretaria Municipal de Educação;
	- Secretaria Municipal de Saúde;
	-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -;

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 3						
Submissão de propostas com erros formais, técnicas incompatíveis ou preços inexequíveis, comprometendo o sucesso da licitação.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Propostas não compatíveis com as especificações técnicas ou requisitos do contrato						
Ação Preventiva				Responsável		

1. Realizar uma comunicação clara e detalhada dos requisitos e especificações técnicas do contrato durante o processo de divulgação da licitação, garantindo que todos os licitantes tenham uma compreensão completa das expectativas e padrões necessários. Oferecer oportunidades para os licitantes esclarecerem dúvidas e fazerem perguntas durante o período de consulta pública ou em sessões de esclarecimento prévias à apresentação das propostas, garantindo que todos tenham uma compreensão clara dos requisitos do contrato.	- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; - Secretaria Municipal de Fazenda; - Gabinete do Prefeito; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Saúde; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU -;
Ação de Contingência	Responsável
1. Implementar uma análise sistemática das propostas recebidas para identificar aquelas que não estão em conformidade com as especificações técnicas ou requisitos do contrato.	- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; - Secretaria Municipal de Fazenda; - Gabinete do Prefeito; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Saúde; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU -;

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)

	Gestão do contrato
--	--------------------

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 4						
Alteração nas condições do mercado						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Defasagem/ supervalorização dos valores homologados no certame						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Estabelecer um cronograma de monitoramento regular das condições do mercado de prestação de serviços, incluindo tendências de preços, qualidade dos serviços oferecidos e mudanças nas políticas governamentais relacionadas ao setor. Isso permitirá que as Unidades administrativas estejam sempre atualizadas sobre o cenário do mercado e possa tomar decisões informadas em relação à gestão dos contratos de prestação de serviços.			- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; - Secretaria Municipal de Fazenda; - Gabinete do Prefeito; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Saúde; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -;			
Ação de Contingência			Responsável			

Realizar análises periódicas do mercado de prestação de serviços para identificar precocemente qualquer mudança significativa nas condições que possa afetar os custos e a disponibilidade. Se for identificada uma alteração adversa, buscar renegociar o contrato com o prestador de serviços para garantir condições mais favoráveis ou, se necessário, considerar a rescisão do contrato e buscar um novo fornecedor que ofereça melhores condições.	- Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; - Secretaria Municipal de Fazenda; - Gabinete do Prefeito; - Procuradoria Geral do Município; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria Municipal de Saúde; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -;
--	---

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 01/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 01/04/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 01/04/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 01/04/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alair José de Oliveira Júnior**, **Secretário Municipal**, em 01/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel**, **Secretário Municipal**, em 01/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos**, **Secretário Municipal**, em 01/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco**, **Subsecretária**, em 03/04/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041383** e o código CRC **2C9737C6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Manutenção e Conservação



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento de Manutenção e Conservação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 - Conforme item II, tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 - Conforme justificativa em anexo.

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 Tipo de licitação: Menor Preço Item;

1.3.2 Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Conforme previsão legal, será aplicado o benefício de que trata os arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, com a exclusividade para ME's e EPP's, quando couber e para os itens que se enquadrarem nas hipóteses dos referidos artigos e quando a sua divisão não representar prejuízo à Administração.

1.3.3- Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não sendo considerados bens de luxo, uma vez que não atendem ao disposto no artigo 2º, §1º, inciso I do Decreto 5.699, de 26 de dezembro de 2023.

1.3.4- Serviço contínuo: Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, conforme Instrução Normativa 039/2024, item 1.40 do anexo 1, pois envolvem a necessidade de atendimento contínuo de prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio para a frota municipal, garantindo a operacionalidade dos veículos e evitando desassistência, bem como prejuízos ao erário.

2. Descrição do Objeto:

Planejamento da Contratação			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN DE MEDIDA
1	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO. MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA R\$24,10 05 R\$ 120,50 GNL 3 MUNICÍPIO DE CURVELO ESTADO DE MINAS GERAIS (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. INSENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.	2520	Mensal

Unidade Mecanizada	Eixos	Quantidade de Unidades Mecanizadas
Veiculos Leves	2	152
Veiculos Leves com carretinha	3	1
Veículos Pesados	2	43
Veículos Pesados	3	13
Veículos Pesados	4	1

2.1- Serie Histórica

Gabinete do Prefeito;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades		-	6	12	11	-
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$169,70	R\$ 837,00	R\$ 520,20	-

Procuradoria Geral do Município;

Não há série histórica, tendo em vista que trata-se da primeira prestação dos serviços

Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades			6	12	12	12

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv		R\$ 367,60	R\$ 604,10	R\$ 628,80	R\$ 402,30
----	--	----	--	------------	------------	------------	------------

Secretaria Municipal de Assistência Social

Os dados que estão sendo prestados abaixo se referem a quando os veículos pertenciam a Subsecretaria de Políticas Sociais que compunha a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades	-		18	36	36	36

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 789,65	R\$ 907,50	R\$1.127,3	R\$ 2.770,5
----	--	----	---	------------	------------	------------	-------------

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

Não há série histórica, tendo em vista que trata-se da primeira prestação dos serviços.

Secretaria Municipal de Educação;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades		-	214	416	432	684

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 45.309,6	R\$133.351,17	R\$105.563,37	R\$98.681,60
----	---	----	---	--------------	---------------	---------------	--------------

Secretaria Municipal de Fazenda; Cadastro

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades		-	6	12	12	12
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$30,00	R\$48,00	R\$32,00	R\$60,30

Fiscalização

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
01	Mensalidades		-	36	36	36	36
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT
------	-----------	-----	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

01	Mensalidades		-	315	225	371	R\$ 25.066,58
02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv		R\$10.129,00	R\$ 10.031,00	R\$ 6.190,40	R\$ 17.883,10

Secretaria Municipal de Saúde.

			Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT
01	Mensalidades		-	204	302	56	

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-	R\$ 18.767,10	R\$ 23.961,44	R\$ 5.698,90	
----	--	----	---	---------------	---------------	--------------	--

Assessoria de Assuntos Estratégicos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2019 QUANT	Exercício 2020 QUANT	Exercício 2021 QUANT	Exercício 2022 QUANT	Exercício 2023 QUANT	Exercício 2024 QUANT
01	Mensalidades		-				24	12

02	Serviços em pagamento eletrônico em praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através da etiqueta de tarifas magnética (TAG/TIV), instaladas nos veículos da frota utilizada pelo Município de Curvelo	sv	-				R\$ 76,60	R\$ 57,60
----	--	----	---	--	--	--	-----------	-----------

2.2 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- Preço unitário e total para o(s) item (ns), em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
 - Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
 - Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - Prazo de validade do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 anos, nos termos do artigo 107 da lei 14133/2021.
 - Qualificação completa do representante do licitante que assinará o Contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
 - Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
 - Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, e e-mail da empresa;
 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;
 - Forma e prazo de entrega: Tanto o fornecimento das TAG's quanto a prestação de serviços deverá ser total, após a assinatura do contrato.
- O adesivo a ser colocado no para-brisa poderá ser retirado pelo site, loja física ou no endereço informado no pedido.
- Local de entrega das TAG's e Notas Fiscais:

-Secretaria Municipal de Administração,

Departamento de Material e Patrimônio: Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: patrimonio@curvelo.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 114, térreo, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 8 a 12 e de 14 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto

feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: social@curvelo.mg.gov.br.

- Secretaria Municipal de Educação:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Bias Fortes, nº 2203, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35.792-000, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br, financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br,

- Secretaria Municipal de Fazenda:

Departamento de Cadastro: : Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790- 273, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail cadastro@curvelo.mg.gov.br

Departamento de Fiscalização: Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790- 129, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail fiscal@curvelo.mg.gov.br.

- Gabinete do Prefeito: Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail gabinete@curvelo.mg.gov.br

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br

- Secretaria Municipal de Saúde: Avenida do Contorno, nº 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35792-074, no horário de 8 a 12 e 14 a 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail transportesaude@curvelo.mg.gov.br e financeirosaude.curvelo@gmail.com

- Procuradoria Geral Do Município:

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail procuradoria@curvelo.mg.gov.br

- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

Local de entrega dos produtos e da Nota Fiscal: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br

- Assessoria de Assuntos Estratégicos

Departamento de Trânsito e Transportes: Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-129, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.

2.2.1 – Poderão ser admitidos pelo(a) Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.2.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.2.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (quando aplicável)

3.1. Conforme item II, tópico 07 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

3.2- Da justificativa do parcelamento ou não da contratação:

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

Embora a regra é de que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 47, II, da Lei Federal n. 14.133/2021; no caso da presente contratação não é recomendável, conforme as seguintes justificativas.

Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), será realizada em item único, visto que, apesar de envolver múltiplos veículos, trata-se de um serviço indivisível quanto à sua execução e gerenciamento. A fragmentação do serviço comprometeria a padronização e poderia gerar inconsistências no monitoramento e na prestação de contas. Assim, o parcelamento não é viável, sendo mais eficiente e econômico realizar a contratação em item.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço/objeto licitado;

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1 – Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) -;

4.1.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

4.1.3.3 - Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

4.1.3.4 – Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

4.1.3.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executou o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

4.2- DECLARAÇÕES

-Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

-Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

-Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

4.3 - O Licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4 – As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

4.4.1 - Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do Pregoeiro, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.4.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

4.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos Licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro da Lei 14.133/2021. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa Licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

4.5.1 - De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

4.5.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresenta o atestado.

4.6 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do Licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7 - Ocorrendo o disposto no Art. 3º, § 2º da Lei nº 13.726/18, o licitante deverá justificar e comprovar o declarado.

4.7.1 – Nos termos da Lei 14.133/2021, poderá promover diligência para apurar o disposto no item anterior.

4.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus anexos.

4.9 - Vistoria: Não é necessária vistoria.

4.10 - Subcontratação: Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, a execução direta pela contratada é imprescindível para garantir a qualidade e a eficiência do serviço, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a compatibilidade com os sistemas de pedágio das diversas praças. Qualquer repasse de responsabilidades a terceiros poderá comprometer a coordenação, a responsabilidade técnica e a eficiência do serviço, não sendo, portanto, permitido;

4.11 - Está vedada a transferência ou cessão das obrigações constantes do contrato.

4.12. Da participação de consórcios: Considerando que o processo de Aquisição e utilização de TAGs para

pedágio é de natureza simples e de baixa complexidade, a participação de consórcios não é adequada. Em processos de licitação para Aquisição e utilização de TAGs para pedágio geralmente há uma grande disponibilidade de fornecedores que podem atender às necessidades da Administração Pública. A adoção de consórcios, nesse contexto, poderia tornar o processo mais burocrático e menos ágil, uma vez que exigiria a formação e a gestão de parcerias entre diferentes empresas.

Além disso, aquisição e utilização de TAGs para pedágio não requer, em geral, um alto nível de especialização técnica ou financeira. Portanto, não há uma necessidade premente de combinar capacidades técnicas ou econômicas por meio de consórcios para garantir a realização do processo.

Dessa forma, vedar a participação de consórcios neste processo específico simplifica a condução da licitação, tornando-a mais direta e eficiente, e garantindo a escolha do fornecedor mais adequado com base em critérios objetivos de qualidade, preço e prazo de entrega.

4.13. Da garantia da contratação: não será exigida;

4.13.1. Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a entrega das TAG's, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.1.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

5.1.3- Na hipótese de complementação em virtude de entrega parcial ou incompleta do serviço/objeto, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, mantendo o preço inicialmente registrado.

5.1.4- Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.5- Havendo a aquisição de novos veículos pelo Município, será solicitada a inclusão dos mesmos nos serviços contratados, conforme art.124 inciso I, item b e art.125 da lei 14.133/21.

5.1.6- O licitante vencedor deverá, por ocasião da implantação inicial dos serviços, realizar a instalação e vinculação dos Transponders de Identificação Veicular (TIV) em todos os veículos indicados pela Contratante, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de adesão ou valor adicional. O fornecimento, instalação, substituição e manutenção dos TIVs integram o objeto contratual e estão abrangidos pela

mensalidade do serviço. Caso haja inclusão de novos veículos ou substituição de transponder em decorrência de dano, perda ou roubo, a Contratada deverá proceder à instalação sem ônus adicional para a Administração.

6 – GESTÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento legal, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o serviço/objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

6.8 Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.8.1 - A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

6.8.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

6.8.3 - Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

6.8.4 - Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração

6.8.4.1 - Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 6.8.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 6.8.”

7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

7.2-Fornecer/executar o objeto do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município.

7.3- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.5-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação de serviço, objeto desta Licitação;

7.6- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.7- Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto do Contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Município;

7.8- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto desta Licitação;

7.9- Fornecer números telefônicos, nº de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato do Município, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.10- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pelo Município.

7.11- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.12- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do Licitante vencedor.

7.13- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência aos servidores indicados pelo Município, durante a sua execução.

7.14 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.15- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

7.16 –Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do serviço desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante

vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

7.17 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrada.

7.18 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

7.19 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.20 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço/objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 – Nos termos do Art.429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art.92, XVII e Art.116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovações das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

- Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art.51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.22- Ter abrangência em todas as rodovias do país, notadamente, deverá ter abrangência na BR135, BR-040 e LMG 754 (Rodovia dos Cristais).

7.23- Prestar serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, cancelamento de TAGS e consulta de extrato mensal de utilização dos últimos 03 (três) meses, casos diferentes poderá entrar em contato pelo 0800.

7.24- Fornecer TIV em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE retirar o dispositivo pelo site ou em umas lojas do licitante vencedor dentro do prazo estipulado.

7.25-Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

7.26- Fornecer manual de instrução, juntamente com as TIV.

7.27- Fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos elencados no presente Termo de Referência e anexos;

A ativação e o pleno funcionamento das TAGs fornecidas são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta adotar todas as providências necessárias para garantir a regularidade do serviço desde o início da vigência contratual. Eventuais custos, taxas ou encargos relacionados à ativação, manutenção ou substituição das TAGs não poderão, em hipótese alguma, ser repassados à Contratante, não gerando ônus de qualquer natureza à Prefeitura Municipal de Curvelo.

Secretaria Municipal de Administração;

PLACA QUZ 2627 ONIX

PLACA SIK9D10 STRADA

– Secretaria Municipal de Assistência Social

PLACA FIAT DOBLÔ - PUI 6917

PLACA CHEVROLET SPIN - QNE 4976

PLACA FIAT ARGO - RUR 6I03

PLACA FIAT CRONOS - RVZ 8I21

PLACA RENAULT OROCH - SHY 5F91

PLACA FIAT STRADA - TDD 9C04

PLACA FIAT UNO - DVR 4480

-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PLACA SHY 5E14 - MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SHY 5E25 - MODELO RENAULT DUSTER OROCH 1.6

PLACA SHY 5G81 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SHY 6I62- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SHY 6I64- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA HMM 3430 - MODELO CAMINHÃO VW/12.170 BT-CAMINHÃO CAÇAMBA

PLACA HMM 8480- MODELO CAMINHÃO

PLACA PUQ 7723 - MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – CAÇAMBA

PLACA OWT 7952- MODELO CAMINHÃOVOLVO/VM 270 6X2R

PLACA OWT 7960- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R

PLACA OWT 7966- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R

PLACA OWT 7971 -MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R

PLACA OPZ 6265- MODELO CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 170E22

PLACA HMM 8478- MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO CAÇAMBA

PLACA HMM 8479 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO CAÇAMBA

PLACA HMN 6181 -MODELO CAMINHÃO VW/15.180 CAMINHÃO CAÇAMBA

PLACA SHN 0H63 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21

PLACA SHM 7D31- MODELO CAMINHÃO BÁSCULA

PLACA SHV 8J07 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21

PLACA SIB 7H25 - MODELO CAMINHÃO PRANCHA

PLACA HMN 6286 VW/8.120 EURO3 – MODELO CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM MUCK ADAPTADO

PLACA GMG 2239- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D

PLACA GMG 2244- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D

PLACA GMG 2552- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D

PLACA GMG 2705- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 2013

PLACA QOV 4267 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 (COMBOIO)

PLACA OPP 0H28 - MODELO CAMINHÃO IVECO

PLACA OPP 5E72- MODELO CAMINHÃO IVECO

PLACA SFH 9I48 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFH 9I49- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFH 9I54- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFI 0G10 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFI 0G11 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFI 0G13 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFJ 1E65- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA SFJ 1E66- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN

PLACA TAI 1C87 CAMINHÃO CESTO AÉREO (NOVO) VOLKSWAGEN

PLACA SHY 5E15- MODELO RENAULT DUSTER OROCH

PLACA ORC 8739- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO

PLACA ORC 8750 - MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO

PLACA ORC 8754- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO

PLACA HMM 8669 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – COMPACTADOR DE LIXO

PLACA OWT 7944- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 4X2R-COMPACTADOR DE LIXO

PLACA PYP 8439 - MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO)

PLACA RNE 2G16 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21

PLACA RNP 2H82 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21

PLACA SHV 3H09 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28

PLACA SHU 3A61 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28

PLACA SHV 3H02 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28

PLACA RUF 4B15- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E28

PLACA HMN 1422- MODELO FIAT UNO MILLE FIRE

PLACA HMN 5929 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMN 5928 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMN 3341- MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMN 5889 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMN 5890- MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMN 5927-MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMN 5937 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

PLACA HMM 7436 -MODELO FIAT UNO MILLE FIRE

PLACA HMM 7446- MODELO FIAT UNO MILLE FIRE

PLACA HMM 7440 -MODELO FIAT UNO MILLE FIRE

PLACA HMN 5957- MODELO CARRO FIAT UNO

PLACA HMG 5635 FIAT/ UNO MILLE FIRE- MODELO

PLACA OXH 4706-MODELO CARRO PALIO

PLACA QUZ 2G24 -MODELO CHEVROLET/ ONIX JOY- PLACA HMN 5938- MODELO FIAT/DOB
ELX 1.8 FLEX PLACA SHY 5F50- MODELO RENAULT - DUSTER OROCH 1.6

PLACA SHY 7A57- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SHY 7D05 -MODELO RENAULT - DUSTER OROCH 1.6

PLACA GTM 9171-MODELO I/M BENZ 313 CDI SPRINTERM

PLACA TDN 6F56- MODELO CARRO CITROEN C3

PLACA QOV 4270 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 (CESTO AÉREO)

PLACA QUL 8826 -MODELO CAMINHÃO VW/ 31.330 – CAMINHÃO USINA

PLACA HMN 6266 -MODELO CAMINHÃO VW/24.220 - CAMINHÃO COM USINA DE LAMA ASFÁLTICA ACOPLADA

PLACA SHM 7E55 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21

PLACA RUZ 8I86 -MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO PIPA)

PLACA QOI 5642 -MODELO CAMINHÃO V.W. 8.160

PLACA HMN 6287 -MODELO CAMINHÃO IVECO/DAILY CAMPO 3513 – CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA

PLACA PYI 3856 -MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO PIPA)

PLACA HMM 8758 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – MUNCK

PLACA HMM 8755 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO PIPA

PLACA OWW 9459 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 2429

PLACA OWZ 3921 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 2429

PLACA SEX 4B84- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN PLACA GRQ 7722 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 1517E PLACA OMB 0203 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 1723

PLACA SHY 5E31 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SHY 5G03 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SHY 9C43 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

Secretaria Municipal de Educação

PLACA PWX 4238, MOD. CHEVROLET SPIN, ANO DE FAB. 2018, GASOLINA

PLACA PWY 9654, MOD. FIAT PALIO, ANO DE FAB. 2018, GASOLINA

PLACA PWY-9652, FIAT/PALIO FIRE WAY, ANO DE FAB. 2015, GASOLINA

PLACA RFI-6J49, RENAULT/KWID ZEN 10 MT, ANO DE FAB. 2020, GASOLINA

PLACA RFI-6J51, RENAULT/KWID ZEN 10 MT, ANO DE FAB. 2020, GASOLINA

PLACA SHM – 7C94, RENAULT/DUSTER, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA

PLACA SIK – 9D08, FIAT/STRADA ENDURENCE, ANO DE FAB. 2023, GASOLINA

PLACA HLF-1645, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL

PLACA HLF-1646, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL

PLACA HLF-1645, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL

PLACA HLF-1648, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL

PLACA RFN-8F92, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2020, DIESEL

PLACA NXX-1C67, MOD. MICRO ONIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17, ANO DE FAB. 2012, DIESEL

PLACA PVN-7495, MOD. MICRO ONIBUS, ANO DE FAB. 2014, DIESEL

PLACA SIK-9D13, MOD. FIAT/STRADA ENDURANCE CS, ANO DE FAB. 2023, GASOLINA

PLACA HLF-2453, MOD. SPRINTER, ANO DE FAB. 2009, DIESEL

PLACA HMN - 6D73, VW/I.120, ANO DE FAB. 2007, DIESEL

PLACA HMN – 9054, M.BENZ, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HMN – 9271, MARCOPOLO, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HMN – 9272, MARCOPOLO, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HMN – 9819, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HMN – 9820, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HMN – 9821, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HMN – 9822, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL

PLACA HLF – 1644, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2009, DIESEL

PLACA PUU – 6730, IVECO/CITYCLASS, ANO DE FAB. 2014, DIESEL

PLACA PWA - 8798, VW/15.190 EOD, ANO DE FAB. 2014, DIESEL

PLACA HMN – 6731, IVECO/DAILYCAMPOS3513, ANO DE FAB. 2006, DIESEL

PLACA OWN – 8960, M.BENZ, ANO DE FAB. 2013, DIESEL

PLACA PYJ – 0974, IVECO/WAYCLASS, ANO DE FAB. 2016, DIESEL

PLACA RFS – 6G37, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL

PLACA RFS – 6G27, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL

PLACA RFS – 6G22, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL

PLACA RFS – 6G20, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL

PLACA RNL – 2F95, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL

PLACA RNL – 2G01, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL

PLACA RNL – 9J68, VW/15.190, ANO DE FAB. 2021, DIESEL

PLACA RUF – 1B73, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL

PLACA RUR – 6J93, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA

PLACA RUR – 6J94, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA

PLACA RUR – 6I34, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA

PLACA RUU – 0C14, IVECO/TECTOR, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D70, VW/NEOBUS, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D53, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D48, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D93, M.BENZ/CAIO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D21, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHM – 7D21, RENAULT/DUSTER, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RFD – 7J35, FIAT/TORO, ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA SYV1G59,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G27, VW / NEOBUS 8.180ES, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1F82,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G13,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G49,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL

Secretaria Municipal de Saúde

PLACA SHC4F37 - VW GOL MPI PLACA SHF7B12 - VW GOL MPI PLACA SHC4F43 - VW GOL MPI
PLACA SHC3F22 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SHC3F20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F37 -FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F58 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F24 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA RUR6J99 - FIAT/ARGO 1.0
PLACA HNH0469 - FIAT UNO VIVACE
PLACA HMG5636 - FIAT UNO FIRE FLEX
PLACA HLF0542 - FIAT UNO WAY
PLACA HMN9778 - FIAT UNO WAY
PLACA PUP8239 - FIAT UNO WAY
PLACA PVD1185 - FIAT UNO WAY
PLACA PVD6594 - FIAT UNO WAY
PLACA RFP8E14 - RENALT SANDERO

PLACA RVF7G40 - CHEVROLET SPIN1.6

PLACA QQM7250 - CHEVROLET S10 LS DD4

PLACA SYC6F00 - CHEVROLET S10 LS DD4

PLACA SYC6E99 - CHEVROLET S10 LS DD4

PLACA SYB7D45 - CHEVROLET S10 LS DD4

PLACA SYJ8I02 - FIAT DUCATO MB / VAN

PLACA RFE5F12 - NISSAN FRONTIER MTX4

PLACA HLF7259 - FIAT UNO VIVACE

PLACA OWV5258 - FIAT DOBLÔ

PLACA OQA3137 - CHEVROLET TRAILBLAZER

PLACA HMN4161 - PEUGEOT/BOXER VAN

PLACA RVX0J34 - MARCOPOLO/VOLARE V8L MICROONIBUS

PLACA RUH4E29 - I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE VAN

PLACA SHO8C16 - CHEVROLET SPIN 1.8 AT

PLACA SYB6F33 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3

PLACA SYB6F28 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3

PLACA SHF4E96 - FIAT STRADA

PLACA OWV5261 - FIAT UNO VIVACE

PLACA SHY7C72 - RENAULT OROCH

PLACA SYA9C47 - RENAULT OROCH

PLACA NXX0739 - CHEVROLET MONTANA

PLACA HLF6894 - CHEVROLET S10 ADVANTAGE

PLACA JKH6983 - VW KOMBI

PLACA PVD6623 - CITROEN/JUMPER M35LH 2.3 VAN

PLACA HMN5888 - FIAT DOBLÔ

PLACA GMM3683 - CHEVROLET D40 (CAMINHAO)

PLACA HMM7442 - FIAT UNO

PLACA QPG0590 - CHEVROLET ONIX JOY

PLACA OQM9197 - RENAULT SANDERO

PLACA SYB6F20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Cadastro

PLACA SHW9J69- MODELO FIAT ARGO TREKKING 1.3

Departamento de Fiscalização

PLACA RUR 6I65 - MODELO FIAT ARGO 1.0 FLEX

PLACA RUR 6J96 - MODELO FIAT ARGO 1.0 FLEX

Gabinete do Prefeito

PLACA SHO-8C13 - CHEVROLET SPIN 1.8

-Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

PLACA RVF 7G34; CHEV/SPIN 1.8

PLACA QOH8151 FIAT/UNO WAY 1.0

Procuradoria- Geral do Município

PLACA SHF 4E97 - MODELO FIAT CRONOS DRIVE 1.3AT

PLACA RVG 1D87 - MODELO FIAT ARGO 1.0

Assessoria de Assuntos Estratégicos

PLACA SYM5A21 MODELO – RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SYM5A21 MODELO – RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA HMN 6906 MODELO – IVECO DAILY CAMPO 3513

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 - Observar, para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

8.5- A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.6 - Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, ao Licitante vencedor, qualquer anormalidade havida durante a execução desta Licitação.

8.7 - Notificar o Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

8.8- Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.9-Instalar a TIV no para-brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

8.10 - Substituir a TIV do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos: a) troca de veículo, devidamente autorizada; b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos); c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; d) perda, furto ou roubo do TIV.

8.11- Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência de defeitos na TIV pelo 0800.

8.12- Não transferir o TIV para veículo não pertencente à frota relacionada.

8.13 - Receber provisoriamente os serviços; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade a fim de verificar se está conforme o pedido, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

8.14 - Em caso de algum problema com o dispositivo a unidade requisitante deverá procurar canais de ATC ou loja presenciais para a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas.

8.15- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.16-O valor da tarifa básica de pedágio (TBP) poderá ser alterado conforme deliberado na Resolução nº 6032/2023/DG/ANTT/MT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando o IPCA acumulado, o reequilíbrio financeiro, a revisão extraordinária da TBP e a revisão quinquenal da TBP. O Município, mediante as variações tarifárias aplicadas pelas concessionárias e os parâmetros previstos na referida resolução, poderá proceder aos ajustes necessários na estimativa de consumo, visando garantir a adequação do valor pago nas praças de pedágio às necessidades administrativas e operacionais.

9 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 9.1- O documento fiscal que apresentar incorreção será devolvido ao Licitante e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município.
- 9.1.1-O valor total do contrato será o valor total das mensalidades do serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, sendo o valor estimado para cada veículo, referente ao pagamento do pedágio meramente estimativo.
- 9.2.- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 9.3 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 9.4. Prazo de faturamento/pagamento
- 9.4.1. O faturamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
- 9.4.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 9.4.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços de referência para esta contratação foram determinados com base em pesquisa de preço com fornecedor do ramo. A pesquisa de preço consolidada para estimativa de valor da contratação, conforme item 6 do ETP, apresentou o valor de referência de R\$ 60.732,00.

Estimativa do Valor da Contratação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT	Valor Unitario estimado	Valor Total estimado

1	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO - MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. INSENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS. -	MENSAL	2520	R\$ 24,10	R\$ 60.732,00
---	--	--------	------	-----------	---------------

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas respectivas dotação orçamentarias de cada unidade Administrativa;

Gabinete do Prefeito;

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.33.00- 55- fonte de recurso 1.500.000.0000

Procuradoria Geral do Município;

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00- 127- fonte de recurso 1.500.000.0000

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00- 147- fonte de recurso 1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Administração;

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.33.00-169- fonte de recurso 1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.30.00-1410- fonte de recurso 1.500.000.0000

02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.33.00-1411- fonte de recurso 1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.090.33.00- 564- fonte de recurso 1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Educação;

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.33.00 -1013 - fonte de recurso 1.550.000.0000; 2.550.000.0000; e 1.500.000.1001 (EDUCAÇÃO 25%) AGÊNCIA: 0103-1 CONTA: 45.213-0 BANCO DO BRASIL
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.33.00 -1066 - fonte de recurso 1.550.000.0000; 2.550.000.0000; e 1.500.000.1001 (EDUCAÇÃO 25%) AGÊNCIA: 0103-1 CONTA: 45.213-0 BANCO DO BRASIL

Secretaria Municipal de Fazenda;

Cadastro

02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.33.00- 516- fonte de recurso 1.500.000.0000

Fiscalização

02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.33.00-508- fonte de recurso 1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.33.00 -1244- fonte de recurso 1.500.000.0000
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.33.00 -1278- fonte de recurso 1.500.000.0000
02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.33.00 -1289- fonte de recurso 1.500.000.0000
02.11.06.17.512.1801.2159.3.3.90.33.00 -1303- fonte de recurso 1.500.000.0000
02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.33.00- 1198- fonte de recurso 1.500.000.0000

Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.33.00-700- fonte de recurso 1.500.000.1002
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.33.00-744- fonte de recurso 1.600.000.0000
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.33.00-776- fonte de recurso 1.600.000.0000
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.33.00-816- fonte de recurso 1.500.000.1002
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.33.00-858- fonte de recurso 1.600.000.0000
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.33.00-967- fonte de recurso 1.600.000.0000
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.33.00-984- fonte de recurso 1.600.000.0000

Assessoria de Assuntos Estratégicos

02.13.01.04.122.2702.2207.3.3.90.33.00 -1328 - fonte de recurso 1.500.000.0000

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do instrumento legal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

13.2.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento legal, determinando prazo para a correção.

13.2.4. O Fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento legal nas datas aprezadas, o fiscal do instrumento legal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.6. O fiscal do instrumento legal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3.3. As demais atribuições do fiscal administrativo podem ser verificadas conforme disposto na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração

FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA - CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: AMAURI GOMES DE CARVALHO - CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, EMAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR.

GESTOR: FLÁVIA GUIMARÃES SILVA- CPF: 017.XXX.XXX-60- CONTATO: 38-3722-3677 E-MAIL: administracao@curvelo.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

-FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA -CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA - CPF: 524.XXX.XXX-04;

GESTOR: IVENE MOURA PACHECO SILVA- CPF: 082.XXX.XXX-10 - CONTATO: (38) 3721-3923 E-MAIL: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: MATHEUS DA SILVA RODRIGUES - CPF: 109.XXX.XXX-90; FAUSE VALGAS DE OLIVEIRA CPF 011.XXX.XXX-96, Contato (38) 3502-1855, E-

MAIL: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX-80, MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA – CPF: 110.XXX.XXX-66 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES – CPF: 981.XXX.XXX-15. E-MAIL financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br CONTATO: (38) 3721-2008

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: MATHEUS DA SILVA RODRIGUES - CPF: 109.XXX.XXX-90; FAUSE VALGAS DE OLIVEIRA CPF 011.XXX.XXX-96 CONTATO: (38) 3502-1855, E-MAIL: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br

GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12. E-MAIL: educacao@curvelo.mg.gov.br. CONTATO: (38) 3722-3275.

Gabinete do Prefeito

FISCAL ADMINISTRATIVO: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15 E JULIANA DE JESUS ALMEIDA SILVA - CPF 018.XXX.XXX-33, CONTATO: (38) 3722-2947, E-MAIL: gabinete@curvelo.mg.gov.br

GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF 088.XXX.XXX-94.

Procuradoria-Geral do Município

FISCAIS: GUILHERME MENEZES SAMPAIO, CPF: 128.XXX.XXX-05, E-MAIL: nfpgmc@gmail.com e MARIA IZILDINHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF: 728.XXX.XXX-78, E-MAIL: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF: 826.XXX.XXX-68, E-MAIL: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

Secretaria Municipal De Saúde

- FISCAIS ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO - CPF: 112.XXX.XXX-05, MARY HELEN DE SOUZA TEIXEIRA, CPF: 067.XXX.XXX-94, CONTATO (38) 3721-4727, E-MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL, CPF: 014.XXX.XXX-56 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTATO (38) 3722-3279, E-MAIL: SAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR;

Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos

FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E

DEFINITIVO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO – CPF: 072.XXX.XXX-00; CESAR HENRIQUE MOREIRA ROCHA – CPF: 115.XXX.XXX-30; E LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA- CPF 121.XXX.XXX-00 E MARCELO OLIVEIRA QUADROS - CPF: 58X.XXX.XXX-34; CONTATO: (38) 3722-3271, E-MAIL: almoxobras@curvelo.mg.gov.br E obras@curvelo.mg.gov.br .

GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ – CPF: 146.XXX.XXX-91, CONTATO: (38) 3722-3271, E-MAIL: obras@curvelo.mg.gov.br

Secretaria Municipal De Fazenda

* Departamento De Fiscalização

FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: FLÁVIA CARVALHO MACHADO CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE SOUZA CPF: 897.XXX.XXX-91, EULLER HENRIQUE GONÇALVES CPF:112.XXX.XXX-81, CONTATO: (38) 3722-3264, EMAIL: fiscal@curvelo.mg.gov.br

GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS - CPF: 117.XXX.XXX -03 - CONTATO: (38) 3722-3677 - E-MAIL: fazenda@curvelo.mg.gov.br

* Departamento de Cadastro

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90 - TELEFONE: (38) 3722-3266 - EMAIL: cadastro@curvelo.mg.gov.br.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO : WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90 - TELEFONE: (38) 3722-3266 - EMAIL: cadastro@curvelo.mg.gov.br.

GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS – CPF: 117.XXX.XXX-03 – CONTATO: (38) 3722-3677 – E-MAIL: fazenda@curvelo.mg.gov.br.

Secretaria Municipal De Cultura, Desporto, Lazer E Turismo

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br. - , CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br, VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, cultura@curvelo.mg.gov.br, IGOR ANTONIO BRAGA DE ARAUJO - CPF 119.XXX.XXX-84 - TELEFONE: 38-997392042 E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br E DERIK ALVES FERNANDES,

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO : IGOR ANTONIO BRAGA DE ARAUJO - CPF 119.XXX.XXX-84 - TELEFONE: 38-997392042 E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: derikalves@gmail.com

GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907,
E-MAIL cultura@curvelo.mg.gov.br.

Assessoria de Assuntos Estratégicos

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: DIÔNATA AGENOR ALVES BRAGA SANTANA- CPF: 119.XXX.XXX-06; GILSON ALVES DA SILVA - CPF: 607.XXX.XXX.68; CONTATO: (38) 3722-2133, E-MAIL: transito@curvelo.mg.gov.br .

- GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL – CPF: 870.XXX.XXX-44.

14 - DISPUTA DE LANCES

14.1 – Modo de disputa Aberto-Fechado.

14.1.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

14.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

14.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários à proposta que cobrirá a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (zero reais vírgula um centavo).

15 - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

15.1. O valor deste Contrato, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

15.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16 – ASSINATURAS

16.1- Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para constar como anexo ao edital.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas.

Referência: Processo nº 7.07.000092/2025-5

SEI nº 0082916



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Moreira Rocha, Chefe de Departamento**, em 06/11/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 06/11/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 06/11/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 06/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Maciel, Secretário Municipal**, em 06/11/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 06/11/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Guimarães Silva, Secretária Municipal**, em 06/11/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 06/11/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 06/11/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alair José de Oliveira Júnior, Secretário Municipal**, em 06/11/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 06/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093546** e o código CRC **C82882DA**.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-A/2025					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa		CEP:			
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal		CEP:			
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	2.520	MENSAL	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO: MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.		
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.		
Prazo de validade da proposta			Conforme edital.		
Vigência Contratual			Conforme edital.		
Local de entrega das TAG's e Notas Fiscais			Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 026-A/2025**, originário do Processo nº 046/2025, datado de 07/05/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Assessoria de Assuntos Estratégicos, Procuradoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 026-A/2025, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	2.520	MENSAL	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO: MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO. ISENTA DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.		



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – Forma e prazo da prestação dos serviços: a forma de entrega será total, tanto para o fornecimento das TAG's quanto para a prestação de serviços, após a assinatura do contrato. O adesivo a ser colocado no para-brisa poderá ser retirado pelo site, loja física ou no endereço informado no pedido.

4.2 – Local de entrega das TAG's e das Notas Fiscais:

- **Secretaria Municipal de Administração:** Departamento de Material e Patrimônio: Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: patrimonio@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 114, térreo, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 8 a 12 e de 14 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: social@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Educação:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Bias Fortes, nº 2203, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35.792-000, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: transporte.educacao@edu.curvelo.mg.gov.br, financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Fazenda:**
Departamento de Cadastro: Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail cadastro@curvelo.mg.gov.br.
Departamento de Fiscalização: Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-129, no horário de 8 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail fiscal@curvelo.mg.gov.br.
- **Gabinete do Prefeito:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o email gabinete@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Avenida do Contorno, nº 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35792-074, no horário de 8 a 12 e 14 a 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal e apólice pode ser encaminhada para o e-mail transportesaude@curvelo.mg.gov.br e financeirosaude.curvelo@gmail.com.
- **Procuradoria-Geral Do Município:** Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 3º andar, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-264, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail procuradoria@curvelo.mg.gov.br.



- **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à praça Benedito Valadares, nº 118, CEP: 35790-207, Centro, Curvelo/MG; Horário: 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br.
- **Assessoria de Assuntos Estratégicos:** Departamento de Trânsito e Transportes: Rua General Carneiro, nº 174, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790- 129, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail: transito@curvelo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto/prestar o serviço ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-55
02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-127
02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-147
02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-169
02.05.03.08.122.0408.2325.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-313
02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-508
02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-516
02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-564
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-700
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.33.00.1.500.000.1002-700
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-744
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-776
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-816
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.33.00.1.500.000.1002-816
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-858
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-967
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.33.00.1.600.000.0000-984
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1013
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.33.00.1.500.000.1001-1013
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1066
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.33.00.1.500.000.1001-1066
02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1198
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1244
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.33.00.1.501.000.0000-1278
02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1289
02.11.06.17.512.1801.2159.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1303
02.13.01.04.122.2702.2207.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1328
02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.33.00.1.500.000.0000-1411

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto/serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Fornecer/executar o objeto do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.17 – Possibilitar ao **CONTRATANTE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto do Contrato, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do **CONTRATANTE**.

11.18 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste contrato.

11.19 – Fornecer números telefônicos, nº de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato do **CONTRATANTE**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

11.20 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

11.21 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.22 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.23 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato aos servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, durante a sua execução.



11.24 – Ter abrangência em todas as rodovias do país, notadamente, deverá ter abrangência na BR135, BR-040 e LMG 754 (Rodovia dos Cristais).

11.25 – Prestar serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, cancelamento de TAGS e consulta de extrato mensal de utilização dos últimos 03 (três) meses, casos diferentes poderá entrar em contato pelo 0800.

11.26 – Fornecer TIV em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** retirar o dispositivo pelo site ou em umas lojas do licitante vencedor dentro do prazo estipulado.

11.27 – Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

11.28 – Fornecer manual de instrução, juntamente com as TIV.

11.29 – O licitante vencedor deverá, por ocasião da implantação inicial dos serviços, realizar a instalação e vinculação dos Transponders de Identificação Veicular (TIV) em todos os veículos indicados pela Contratante, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de adesão ou valor adicional. O fornecimento, instalação, substituição e manutenção dos TIVs integram o objeto contratual e estão abrangidos pela mensalidade do serviço. Caso haja inclusão de novos veículos ou substituição de transponder em decorrência de dano, perda ou roubo, a Contratada deverá proceder à instalação sem ônus adicional para a Administração.

11.30 – Fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos elencados no presente Termo de Referência e anexos; A ativação e o pleno funcionamento das TAGs fornecidas são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta adotar todas as providências necessárias para garantir a regularidade do serviço desde o início da vigência contratual. Eventuais custos, taxas ou encargos relacionados à ativação, manutenção ou substituição das TAGs não poderão, em hipótese alguma, ser repassados à Contratante, não gerando ônus de qualquer natureza à Prefeitura Municipal de Curvelo.

Secretaria Municipal de Administração

PLACA QUZ 2627 ONIX
PLACA SIK9D10 STRADA

Secretaria Municipal de Assistência Social

PLACA FIAT DOBLÔ - PUI 6917
PLACA CHEVROLET SPIN - QNE 4976
PLACA FIAT ARGO - RUR 6I03
PLACA FIAT CRONOS - RVZ 8I21
PLACA RENAULT OROCH - SHY 5F91
PLACA FIAT STRADA - TDD 9C04
PLACA FIAT UNO - DVR 4480

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PLACA SHY 5E14 - MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 5E25 - MODELO RENAULT DUSTER OROCH 1.6
PLACA SHY 5G81 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 6I62- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 6I64- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA HMM 3430 - MODELO CAMINHÃO VW/12.170 BT-CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA HMM 8480- MODELO CAMINHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PLACA PUQ 7723 - MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – CAÇAMBA
PLACA OWT 7952- MODELO CAMINHÃOVOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OWT 7960- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OWT 7966- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OWT 7971 -MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 6X2R
PLACA OPZ 6265- MODELO CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 170E22
PLACA HMM 8478- MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA HMM 8479 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA HMN 6181 -MODELO CAMINHÃO VW/15.180 CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA SHN 0H63 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA SHM 7D31- MODELO CAMINHÃO BÁSCULA
PLACA SHV 8J07 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21
PLACA SIB 7H25 - MODELO CAMINHÃO PRANCHA
PLACA HMN 6286 VW/8.120 EURO3 – MODELO CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA COM MUCK ADAPTADO
PLACA GMG 2239- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D
PLACA GMG 2244- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D
PLACA GMG 2552- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 608 D
PLACA GMG 2705- MODELO CAMINHÃO M.B./M. BENZ L 2013
PLACA QOV 4267 - MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 (COMBOIO)
PLACA OPP 0H28 - MODELO CAMINHÃO IVECO
PLACA OPP 5E72- MODELO CAMINHÃO IVECO
PLACA SFH 9I48 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFH 9I49- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFH 9I54- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFI 0G10 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFI 0G11 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFI 0G13 -MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFJ 1E65- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA SFJ 1E66- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA TAI 1C87 CAMINHÃO CESTO AÉREO (NOVO) VOLKSWAGEN
PLACA SHY 5E15- MODELO RENAULT DUSTER OROCH
PLACA ORC 8739- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA ORC 8750 - MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA ORC 8754- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E22 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA HMM 8669 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – COMPACTADOR DE LIXO
PLACA OWT 7944- MODELO CAMINHÃO VOLVO/VM 270 4X2R-COMPACTADOR DE LIXO
PLACA PYP 8439 - MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO)
PLACA RNE 2G16 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA RNP 2H82 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA SHV 3H09 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28
PLACA SHU 3A61 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28
PLACA SHV 3H02 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28
PLACA RUF 4B15- MODELO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E28
PLACA HMN 1422- MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMN 5929 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5928 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 3341- MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5889 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5890- MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5927-MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMN 5937 -MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
PLACA HMM 7436 -MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMM 7446- MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMM 7440 -MODELO FIAT UNO MILLE FIRE
PLACA HMN 5957- MODELO CARRO FIAT UNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PLACA HMG 5635 FIAT/ UNO MILLE FIRE- MODELO
PLACA OXH 4706-MODELO CARRO PALIO
PLACA QUZ 2G24 -MODELO CHEVROLET/ ONIX JOY-
PLACA HMN 5938- MODELO FIAT/DOB ELX 1.8 FLEX
PLACA SHY 5F50- MODELO RENAULT - DUSTER OROCH 1.6
PLACA SHY 7A57- MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 7D05 -MODELO RENAULT – DUSTER OROCH 1.6
PLACA GTM 9171-MODELO I/M BENZ 313 CDI SPRINTERM
PLACA TDN 6F56- MODELO CARRO CITROEN C3
PLACA QOV 4270 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 (CESTO AÉREO)
PLACA QUL 8826 -MODELO CAMINHÃO VW/ 31.330 – CAMINHÃO USINA
PLACA HMN 6266 -MODELO CAMINHÃO VW/24.220 - CAMINHÃO COM USINA DE LAMA ASFÁLTICA ACOPLADA
PLACA SHM 7E55 -MODELO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21
PLACA RUZ 8I86 -MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO PIPA)
PLACA QOI 5642 -MODELO CAMINHÃO V.W. 8.160
PLACA HMN 6287 -MODELO CAMINHÃO IVECO/DAILY CAMPO 3513 – CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA
PLACA PYI 3856 -MODELO IVECO TECTOR 170E21 ATTACK (CAMINHÃO PIPA)
PLACA HMM 8758 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – MUNCK
PLACA HMM 8755 -MODELO CAMINHÃO VW/17.210 – CAMINHÃO PIPA
PLACA OWW 9459 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 2429
PLACA OWZ 3921 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 2429
PLACA SEX 4B84- MODELO CAMINHÃO VOLKSWAGEN
PLACA GRQ 7722 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 1517E
PLACA OMB 0203 -MODELO CAMINHÃO FORD CARGO 1723
PLACA SHY 5E31 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 5G03 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16
PLACA SHY 9C43 -MODELO CAMINHONETE RENAULT/OROCH PRO 16

Secretaria Municipal de Educação

PLACA PWX 4238, MOD. CHEVROLET SPIN, ANO DE FAB. 2018, GASOLINA
PLACA PWY 9654, MOD. FIAT PALIO, ANO DE FAB. 2018, GASOLINA
PLACA PWY-9652, FIAT/PALIO FIRE WAY, ANO DE FAB. 2015, GASOLINA
PLACA RFI-6J49, RENAULT/KWID ZEN 10 MT, ANO DE FAB. 2020, GASOLINA
PLACA RFI-6J51, RENAULT/KWID ZEN 10 MT, ANO DE FAB. 2020, GASOLINA
PLACA SHM – 7C94, RENAULT/DUSTER, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA SIK – 9D08, FIAT/STRADA ENDURENCE, ANO DE FAB. 2023, GASOLINA
PLACA HLF-1645, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HLF-1646, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HLF-1645, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HLF-1648, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA RFN-8F92, MOD. ONIBUS 15190, ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA NXX-1C67, MOD. MICRO ONIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17, ANO DE FAB. 2012, DIESEL
PLACA PVN-7495, MOD. MICRO ONIBUS, ANO DE FAB. 2014, DIESEL
PLACA SIK-9D13, MOD. FIAT/STRADA ENDURANCE CS, ANO DE FAB. 2023, GASOLINA
PLACA HLF-2453, MOD. SPRINTER, ANO DE FAB. 2009, DIESEL
PLACA HMN - 6D73, VW/I.120, ANO DE FAB. 2007, DIESEL
PLACA HMN – 9054, M.BENZ, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9271, MARCOPOLO, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9272, MARCOPOLO, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9819, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9820, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9821, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HMN – 9822, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2008, DIESEL
PLACA HLF – 1644, INDUSCAR/VW, ANO DE FAB. 2009, DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PLACA PUU – 6730, IVECO/CITYCLASS, ANO DE FAB. 2014, DIESEL
PLACA PWA - 8798, VW/15.190 EOD, ANO DE FAB. 2014, DIESEL
PLACA HMN – 6731, IVECO/DAILYCAMPOS3513, ANO DE FAB. 2006, DIESEL
PLACA OWN – 8960, M.BENZ, ANO DE FAB. 2013, DIESEL
PLACA PYJ – 0974, IVECO/WAYCLASS, ANO DE FAB. 2016, DIESEL
PLACA RFS – 6G37, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RFS – 6G27, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RFS – 6G22, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RFS – 6G20, VW/NEOBUS , ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA RNL – 2F95, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RNL – 2G01, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RNL – 9J68, VW/15.190, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RUF – 1B73, FIAT/DUCATO, ANO DE FAB. 2021, DIESEL
PLACA RUR – 6J93, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RUR – 6J94, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RUR – 6I34, FIAT/ARGO 1.0, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RUU – 0C14, IVECO/TECTOR, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D70, VW/NEOBUS, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D53, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D48, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D93, M.BENZ/CAIO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHE – 7D21, M.BENZ/LO, ANO DE FAB. 2022, DIESEL
PLACA SHM – 7D21, RENAULT/DUSTER, ANO DE FAB. 2022, GASOLINA
PLACA RFD – 7J35, FIAT/TORO, ANO DE FAB. 2020, DIESEL
PLACA SYV1G59,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G27, VW / NEOBUS 8.180ES, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1F82,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G13,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL
PLACA SYV1G49,VW / NEOBUS 8.180E, ANO DE FAB. 2024, DIESEL

Secretaria Municipal de Saúde

PLACA SHC4F37 - VW GOL MPI
PLACA SHF7B12 - VW GOL MPI
PLACA SHC4F43 - VW GOL MPI
PLACA SHC3F22 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SHC3F20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F37 -FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F58 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F24 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA RUR6J99 - FIAT/ARGO 1.0
PLACA HNH0469 - FIAT UNO VIVACE
PLACA HMG5636 - FIAT UNO FIRE FLEX
PLACA HLF0542 - FIAT UNO WAY
PLACA HMN9778 - FIAT UNO WAY
PLACA PUP8239 - FIAT UNO WAY
PLACA PVD1185 - FIAT UNO WAY
PLACA PVD6594 - FIAT UNO WAY
PLACA RFP8E14 - RENALT SANDERO
PLACA RVF7G40 - CHEVROLET SPIN 1.6
PLACA QQM7250 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYC6F00 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYC6E99 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYB7D45 - CHEVROLET S10 LS DD4
PLACA SYJ8I02 - FIAT DUCATO MB / VAN
PLACA RFE5F12 - NISSAN FRONTIER MTX4



PLACA HLF7259 - FIAT UNO VIVACE
PLACA OWV5258 - FIAT DOBLÔ
PLACA OQA3137 - CHEVROLET TRAILBLAZER
PLACA HMN4161 - PEUGEOT/BOXER VAN
PLACA RVX0J34 - MARCOPOLLO/VOLARE V8L MICROONIBUS
PLACA RUH4E29 - I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE VAN
PLACA SHO8C16 - CHEVROLET SPIN 1.8 AT
PLACA SYB6F33 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SYB6F28 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3
PLACA SHF4E96 - FIAT STRADA
PLACA OWV5261 - FIAT UNO VIVACE
PLACA SHY7C72 - RENAULT OROCH
PLACA SYA9C47 - RENAULT OROCH
PLACA NXX0739 - CHEVROLET MONTANA
PLACA HLF6894 - CHEVROLET S10 ADVANTAGE
PLACA JKH6983 - VW KOMBI
PLACA PVD6623 - CITROEN/JUMPER M35LH 2.3 VAN
PLACA HMN5888 - FIAT DOBLÔ
PLACA GMM3683 - CHEVROLET D40 (CAMINHAO)
PLACA HMM7442 - FIAT UNO
PLACA QPG0590 - CHEVROLET ONIX JOY
PLACA OQM9197 - RENAULT SANDERO
PLACA SYB6F20 - FIAT CRONOS DRIVE 1.3

Secretaria Municipal de Fazenda:

Departamento de Cadastro:

PLACA SHW9J69- MODELO FIAT ARGO TREKKING 1.3

Departamento de Fiscalização:

PLACA RUR 6I65 - MODELO FIAT ARGO 1.0 FLEX

PLACA RUR 6J96 - MODELO FIAT ARGO 1.0 FLEX

Gabinete do Prefeito

PLACA SHO-8C13 - CHEVROLET SPIN 1.8

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

PLACA RVF 7G34; CHEV/SPIN 1.8

PLACA QOH8151 FIAT/UNO WAY 1.0

Procuradoria-Geral do Município

PLACA SHF 4E97 - MODELO FIAT CRONOS DRIVE 1.3AT

PLACA RVG 1D87 - MODELO FIAT ARGO 1.0

Assessoria de Assuntos Estratégicos

PLACA SYM5A21 MODELO – RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA SYM5A21 MODELO – RENAULT/OROCH PRO 16

PLACA HMN 6906 MODELO – IVECO DAILY CAMPO 3513

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.



12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA - CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR. – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: AMAURI GOMES DE CARVALHO - CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, EMAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR. – GESTOR: FLÁVIA GUIMARÃES SILVA- CPF: 017.XXX.XXX-60- CONTATO: 38-3722-3677 EMAIL: administracao@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA -CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA - CPF: 524.XXX.XXX-04; - – GESTOR: IVENE MOURA PACHECO SILVA- CPF: 082.XXX.XXX-10 - CONTATO: (38) 3721- 3923 E-MAIL: desenvolvimentosocial@curvelo.mg.gov.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS: MATHEUS DA SILVA RODRIGUES - CPF: 109.XXX.XXX-90; FAUSE VALGAS DE OLIVEIRA CPF 011.XXX.XXX-96, CONTATO (38) 3502-1855, E-MAIL: TRANSPORTE.EDUCACAO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR; PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX-80, MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA – CPF: 110.XXX.XXX-66 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES – CPF: 981.XXX.XXX-15. EMAIL



	FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR CONTATO: (38) 3721-2008 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: MATHEUS DA SILVA RODRIGUES - CPF: 109.XXX.XXX-90; FAUSE VALGAS DE OLIVEIRA CPF 011.XXX.XXX-96 CONTATO: (38) 3502-1855, E-MAIL: TRANSPORTE.EDUCACAO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12. E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR. CONTATO: (38) 3722-3275.
GABINETE DO PREFEITO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15 E JULIANA DE JESUS ALMEIDA SILVA - CPF 018.XXX.XXX-33, CONTATO: (38) 3722-2947, EMAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF 088.XXX.XXX-94.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	– FISCAIS: GUILHERME MENEZES SAMPAIO, CPF: 128.XXX.XXX-05, E-MAIL: NFPGMC@GMAIL.COM E MARIA IZILDINHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF: 728.XXX.XXX-78, E-MAIL: PROCURADORIA@CURVELO.MG.GOV.BR. – GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF: 826.XXX.XXX-68, E-MAIL: PROCURADORIA@CURVELO.MG.GOV.BR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO – CPF: 112.XXX.XXX-05; MARY HELEN DE SOUZA TEIXEIRA - CPF 067.XXX.XXX-94; CONTATO: (38) 3722-1432, E-MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL – CPF: 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3722-3279, EMAIL: SAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO – CPF: 072.XXX.XXX-00; CESAR HENRIQUE MOREIRA ROCHA – CPF: 115.XXX.XXX-30; E LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00 E MARCELO OLIVEIRA QUADROS - CPF: 58X.XXX.XXX-34; CONTATO: (38) 3722-3271, E-MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR E OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ – CPF: 146.XXX.XXX-91,



	CONTATO: (38) 3722-3271, EMAIL: OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	* DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: FLÁVIA CARVALHO MACHADO CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE SOUZA CPF: 897.XXX.XXX-91, EULLER HENRIQUE GONÇALVES CPF: 112.XXX.XXX-81, CONTATO: (38) 3722-3264, EMAIL: FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR – GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS - CPF: 117.XXX.XXX -03 - CONTATO: (38) 3722- 3677 - E-MAIL: FAZENDA@CURVELO.MG.GOV.BR * DEPARTAMENTO DE CADASTRO – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90 - TELEFONE: (38) 3722-3266 - EMAIL: cadastro@curvelo.mg.gov.br. - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90 - TELEFONE: (38) 3722-3266 - EMAIL: CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR. - – GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS - CPF: 117.XXX.XXX -03 - CONTATO: (38) 3722- 3677 - E-MAIL: FAZENDA@CURVELO.MG.GOV.BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	– RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br. - , CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br, VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, cultura@curvelo.mg.gov.br, IGOR ANTONIO BRAGA DE ARAUJO - CPF 119.XXX.XXX-84 - TELEFONE: 38-997392042 E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: derikalves@gmail.com. – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: IGOR ANTONIO BRAGA DE ARAUJO - CPF 119.XXX.XXX-84 - TELEFONE: 38-997392042 E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: derikalves@gmail.com. – GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL:



	cultura@curvelo.mg.gov.br.
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: DIÔNATA AGENOR ALVES BRAGA SANTANA- CPF: 119.XXX.XXX-06; GILSON ALVES DA SILVA - CPF: 607.XXX.XXX.68; CONTATO: (38) 3722-2133, E-MAIL: transito@curvelo.mg.gov.br . – GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL – CPF: 870.XXX.XXX-44.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o a prestação dos serviços.

12.10 – Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

12.11 – Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.12 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.13 – Instalar a TIV no para-brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

12.14 – Substituir a TIV do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos: a) troca de veículo, devidamente autorizada; b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos); c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; d) perda, furto ou roubo do TIV.

12.15 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de defeitos na TIV pelo 0800.

12.16 – Não transferir o TIV para veículo não pertencente à frota relacionada.

12.17 – Receber provisoriamente os serviços; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade a fim de verificar se está conforme o pedido, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

12.18 – Em caso de algum problema com o dispositivo a unidade requisitante deverá procurar canais de ATC ou loja presenciais para a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas.



12.19 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.20 – O valor da tarifa básica de pedágio (TBP) poderá ser alterado conforme deliberado na Resolução nº 6032/2023/DG/ANTT/MT da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando o IPCA acumulado, o reequilíbrio financeiro, a revisão extraordinária da TBP e a revisão quinquenal da TBP. O Município, mediante as variações tarifárias aplicadas pelas concessionárias e os parâmetros previstos na referida resolução, poderá proceder aos ajustes necessários na estimativa de consumo, visando garantir a adequação do valor pago nas praças de pedágio às necessidades administrativas e operacionais.

12.21 – Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, ao Licitante vencedor, qualquer anormalidade havida durante a execução desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.



16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 026-A/2025** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: